



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1869

Recife - Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 188/2026

Recife, 23 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 520868/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

II - Designar o Dr. ÉDIPPO SOARES CAVALCANTE FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital no período de 06/02/2026 a 28/02/2026.

II - Designar, ainda, o Dr. ÉDIPPO SOARES CAVALCANTE FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 23/02/2026 a 04/03/2026, em razão das férias do Dr. Mavial de Souza Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 189/2026

Recife, 23 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 520868/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 23/02/2026 a 04/03/2026, em razão das férias do Dr. Mavial de Souza Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 357/2026

Recife, 9 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ nº 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de fevereiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 10º Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de fevereiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 11º Circunscrição Ministerial de Limoeiro;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de fevereiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 12º Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de fevereiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 14º Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 217/2026, de 27/01/2026, publicada no DOE de 28/01/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORATARIA PGJ Nº 373/2026
Recife, 10 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de JANEIRO/2026, encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 216/2026, de 27/01/2026, publicada no DOE de 28/01/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 374/2026
Recife, 10 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de fevereiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 5º Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de fevereiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 11º Circunscrição Ministerial de Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 217/2026, de 27/01/2026, publicada no DOE de 28/01/2026 e da Portaria PGJ n.º 231/2026, de 28/01/2026, publicada no DOE de 29/01/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 375/2026
Recife, 10 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pelos Coordenação da 11ª Circunscrição, nos termos do processo SEI n.º 19.20.2034.0000677/2026-20, que trata de feriado municipal em Surubim, nos termos da Lei municipal nº 499/2014;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pelos Coordenadores de Circunscrições;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Portaria PGJ nº 347/2026;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Incluir o dia 13/02/2026 nas audiências de custódia, publicadas pela Portaria PGJ n.º 219/2026, conforme anexo;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 376/2026
Recife, 10 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de fevereiro/2026, por meio da Portaria PGJ Nº 219/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 11ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 08 - Limoeiro;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 1ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 16 - Ouricuri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 219/2026, de 27/01/2026, publicada no DOE de 28/01/2026, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 377/2026
Recife, 10 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P�blico de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. NANCY TOJAL DE MEDEIROS, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e em exercício na função de Assessora Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, do exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, atribuído pela Portaria PGJ n.º 4.387/2025, durante o período de 06/02/2026 a 28/02/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 378/2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 06/02/2026 a 28/02/2026, em razão do afastamento da Dra. Nancy Tojal de Medeiros.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 379/2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0340.0022601/2025-62;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, para atuar nos autos do processo judicial n.º 0002110-56.2023.8.17.3060 e do PIC n.º 01720.000.065/2022 perante o Promotor de Justiça de Parnamirim.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 380/2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim, e LEANDRO LEITÃO NORONHA, Promotor de Justiça de Belém do São Francisco, para atuarem nos autos do IP n.º 2026.0186.000006-58, perante o 1º Promotor de Justiça de Petrolândia, em conjunto com o Promotor Natural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 381/2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina, no período de 12/02/2026 a 03/03/2026, em razão das férias da Dra. Rosane Moreira Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 382/2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico n.º 521222/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ...
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLVE:

Designar a Dra. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 1^a Promotora de Justiça Cível de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, nos dias 19/02/2026 e 20/02/2026, em razão do afastamento da Dra. Elisa Cadore Foletto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 383/2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico nº 521189/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CLARISSA DANTAS BASTOS, 4^a Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, nos dias 19/02/2026 e 20/02/2026, em razão do afastamento do Dr. José da Costa Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 384/2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0522.0000858/2026-62, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: CAROLINA DE MACEDO FERREIRA

CPF: *** 581.034 **

LOTAÇÃO: 3^a Promotoria de Justiça de Abreu e Lima

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTRARIA PGJ Nº 385/2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0581.0001110/2026-36, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: CLODOALDO LUCAS DE OLIVEIRA ROCHA

CPF: *** 985.014 **

LOTAÇÃO: 3^a Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antônio

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 028/2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 02 a 06 de fevereiro de 2026.

Recife, 10 de fevereiro de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 191/2026

Recife, 9 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0136.0001473/2026-14, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MP
Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ALINE FARIAS DE AMORIM, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.517-1, lotada no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Apoio Administrativo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 13/01/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEAO, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.752-1;

Esta portaria retroagirá ao dia 13/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de fevereiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 192/2026

Recife, 9 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0264.0001460/2026-94, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.930-3, lotada na Ouvidoria Geral do Ministério Públco de Pernambuco, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Atendimento e Controle da Ouvidoria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 12 dias, contados a partir de 19/01/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular JANAINA NEGREIROS SIEBER PADILLA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.839-5;

Esta portaria retroagirá ao dia 19/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de fevereiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1784.0002007/2026-64, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MÁRCIO ADSON DA SILVA SILVEIRA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.868-0, lotado na 2ª PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 06 dias, contados a partir de 06/02/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, ANDERSON CARVALHO DA SILVA, servidor extraquadro, matrícula nº 189.295-9;

Esta portaria retroagirá ao dia 06/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 195/2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0326.0001523/2026-82, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 257/2026, publicada em 29/01/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora FABRICY DANTAS ARAÚJO, Assessora de Membro, matrícula nº 190.943-6, na Promotoria de Justiça de Orobó.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Pùblico de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTRARIA SUBADM Nº 196/2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0339.0001526/2026-97, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 255/2026, publicada em 29/01/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ESTEFANIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.791-3, na Promotoria de Justiça de Ouricuri.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 198/2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº

48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Públco, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Públco Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Públco de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Públco de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora Aline Galdino Bacelar, servidor extraquadro, matrícula 190.895-2, lotada na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico a desenvolver suas atividades em teletrabalho na parcial de 03(três) dias, no período de 11/02/2026 a 31/12/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Centro de Apoio de Defesa às Promotorias do Meio Ambiente, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/12/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 002/2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

O Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, através da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade – CMFC avisa aos Agentes Supridos do MPPE a atualização de valores de SI (Suprimento Individual), nos termos da IN PGJ 009/2025.

Valores calculados pelo IPCA com período vigente de 11/2025 a 01/2026, cujo mês inicial foi o da publicação da IN PGJ 009/2025 e o seu final é o de janeiro do ano subsequente, conforme Instrução Normativa.

Novembro de 2025 para valor máximo a ser utilizado dentro da RMR (Região Metropolitana de Recife) R\$ 800,00 (oitocentos reais) passou a ser em janeiro 2026 R\$ 806,74 (oitocentos e seis reais e setenta e quatro centavos)

Novembro de 2025 para valor máximo a ser utilizado fora da RMR (região Metropolitana de Recife) R\$ 1200,00 (Hum mil e duzentos reais) passou a ser em janeiro de 2026 R\$ 1.210,11 (Hum mil duzentos e dez reais e onze centavos)

Para mais esclarecimentos ligar para a CMFC, através do número: (81) 99194-2294.

Recife, 10 de fevereiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº CE.0002.MPPE

Recife, 10 de fevereiro de 2026

C O N C O R R E N C I A E L E T R Ó N I C A N . °
4 0 3 0 . 2 0 2 5 . D E M L P A . C E . 0 0 0 2 . M P P E

ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, a Concorrência Eletrônica nº 4030.2025.DEMLPA.CE.0002.MPPE, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução da construção do remanescente da obra do edifício sede única do Ministério Públco de Pernambuco (MPPE) na capital, tendo como vencedora a empresa PLANA EDIFICACOES LTDA, CNPJ.: 05.346.248/0001-22, no valor global de R\$ 54.641.281,07 (cinquenta e quatro milhões, seiscientos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e um reais e sete centavos), atendendo o interesse do MPPE.

Recife-PE, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 025/2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 199

Assunto: Relatório Mensal

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): Central de Inquéritos de Paulista

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 200

Assunto: Ofício CGMP nº 898/2026 - Delegacias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): Geovana Andrea Cajueiro Belfort

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 201

Assunto: Assunção/Reassunção

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): Mainan Maria Da Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 202

Assunto: Ofício CGMP nº 075/2026 - Infância 204

Data do Despacho: 10/02/26

Interessado(a): Gustavo Adrião Gomes Da Silva França

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 203

A s s u n t o : O f í c i o n º 0 0 6 / 2 0 2 6 -

P G J / G A B P G J / S E C C G M P / S E C P R O C G M P

Data do Despacho: 10/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 204

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 10/02/26

Interessado(a): Elisa Cadore Foletto

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 205

Assunto: Ofício CGMP nº 088/2026 - Delegacias

Data do Despacho: 10/02/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 206

Assunto: Ofício CGMP nº 087/2026 - Delegacias

Data do Despacho: 10/02/26

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Gravatá

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 207

Assunto: Ofício CGMP nº 085/2026 - Delegacias

Data do Despacho: 10/02/26

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 079/2025

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): 28ª Promotoria de Justiça Criminal

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 004/2026

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 170/2025

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Serrita

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo Interno: 203

A s s u n t o : O f í c i o n º 0 0 6 / 2 0 2 6 -

P G J / G A B P G J / S E C C G M P / S E C P R O C G M P

Data do Despacho: 10/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 030/2025

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): Atuação nos feitos da 2ª Vara Criminal de Afogados da Ingazeira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 172/2025

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 128/2025

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): 45ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 7º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): Carolina Gurgel Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento

Protocolo: (...)

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho de Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento

Protocolo: (...)

Assunto: 7º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): Higor Alexandre Alves de Araújo

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 146/2025

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 163/2025

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): 21ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIIERA DA SILVA
Corregedora-Geral

O EXCELENTESSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 011/2026

Data do Despacho: 09/02/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Finalmente, com o intuito de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO/PE

RECOMENDAÇÃO 01/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, titular da Promotoria de Justiça de Ribeirão/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; art. 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 c/c art. 80, da Lei nº 8.625/1993; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 1º, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 53, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

CONSIDERANDO que, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do Patrimônio;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público), em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime

"impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (art. 236, do ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas, bem como a necessidade de reordenar o trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar banheiros públicos, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos, nos termos da Lei Estadual 14.133/2010;

CONSIDERANDO que, o teor da Lei Estadual 14.133/2010, a qual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas, bem como prevê a possibilidade de limitação de horário de duração do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de serem evitadas situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos blocos e palco, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer nas ruas além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 105, da Constituição Estadual, compete à Polícia Militar de Pernambuco, enquanto força auxiliar e reserva do Exército, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as festas realizadas no período de carnaval neste Município.

RESOLVE

RECOMENDAR, visando o bom desenvolvimento dos festejos ocorridos no calendário carnavalesco oficial no ano de 2026, na cidade de Ribeirão/PE, nos seguintes termos:

1. À PREFEITURA DE RIBEIRÃO-PE:

I - Providencie, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no máximo até as 02:00 horas (já considerando o tempo de 30 minutos de tolerância), no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes, cf. Requerimento Nº 002725/2024 SDS.

II - Ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III - Instale banheiros públicos móveis, conforme quantitativo disposto no art. 5º da lei estadual nº 14.133/2010, com sinalização para uso da população, nas proximidades dos polos de animação, realizando diariamente, após a sua utilização, as respectivas desinfecções;

IV - Acione o Conselho Tutelar para comparecimento ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V - Oriente e fiscalize os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em

vasilhames de vidros;

VI - Disponibilize, no mínimo, 1.000 (mil) unidades de vasilhames de plástico diariamente e tantos quanto forem necessários para os policiais e fiscais da Prefeitura, a fim de serem entregues ao público recolhendo os vasilhames de vidros porventura trazidos aos locais de folia;

VII - Atue junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows, dando ampla divulgação acerca das obrigações e eventuais consequências jurídicas para os proprietários ou responsáveis dos respectivos estabelecimentos;

VIII - Informe a população acerca de tudo o que se realizará, advertindo quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

IX - Divulgue nas rádios, durante a execução das festividades, o teor da presente recomendação, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

X - Providencie a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos, logo após cada um dos eventos, durante todos o período carnavalesco;

XI - Garanta a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital local ou o mais adequado;

XII - Não permita a circulação de trios elétricos sem Alvará específico, após comprovação de sua regularidade junto ao DETRAN. Observando-se, ainda, se a altura dos trios inviabiliza a sua circulação pelas ruas desta cidade, em face dos fios de alta tensão;

XIII - Fiscalize o cumprimento da lei estadual nº 14.133/2010 pelo(a)(s) organizador(e)(a)(s) de eventos particulares de carnaval nesta cidade nos eventos do calendário carnavalesco oficial no ano de 2026, cominando àquele(s) que descumpri-la, isolada ou cumulativamente, as penalidades de suspensão do evento, interdição do local do evento e multa no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos moldes do art. 8º, incisos I a III;

XIV - Somente autorize eventos carnavalescos com expectativa de público superior a 1.000 (mil) pessoas e em área pública se a Polícia Militar de Pernambuco dispor de efetivo policial suficiente para garantir a segurança e a ordem pública;

2. À POLÍCIA MILITAR:

I - Providencie e disponibilize toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II - Auxilie diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III - Preste toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV - Adote as providências necessárias no sentido de proibir o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P�blico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, antes, durante e após o término do evento;

V - Coiba a utilização de aparelhagem de som nos veículos, de modo a impedir a perturbação do sossego e aglomeração de pessoas nos locais em que não haja programação oficial das festas;

VI - Determine a dispersão de pessoas ou veículos para desobstrução da(s) via(s) pública(s) após o término do(s) evento(s), prezando pela manutenção da tranquilidade e retomada da livre circulação.

3. À POLÍCIA CIVIL:

Tomar as providências necessárias para o bom funcionamento das atividades na delegacia, inclusive em regime de plantão, tendo em vista a possibilidade do incremento de ocorrências policiais durante as festividades.

4. AO CORPO DE BOMBEIROS:

Deverá ficar responsável pela prevenção de incêndios, realizando vistorias diárias nos focos de animação, no que concerne a instalação de botijão de gás GLP, tachos de óleo fervente, instalação elétrica precária, segurança do palco fixo, camarotes, dentre outras atividades na sua esfera de atribuições, inclusive o salvamento de pessoas;

5. AO CONSELHO TUTELAR

I - Atue dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II - Fiscalize a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário.

6. À GUARDA MUNICIPAL:

I - Auxílio no Ordenamento Urbano: Atuar em conjunto com a fiscalização da Prefeitura para garantir que vendedores ambulantes e carroças de churrasquinho ocupem apenas as áreas previamente delimitadas, evitando a obstrução de rotas de emergência e fluxo de pedestres.

II - Proteção do Patrimônio e Apoio à Segurança: Zelar pela integridade do patrimônio público nos polos de animação e auxiliar as forças de segurança pública na manutenção da ordem, especialmente na fiscalização da proibição de vasilhames de vidro.

III - Controle Viário e Mobilidade: Apoiar o reordenamento do trânsito e a interdição de vias públicas necessárias para a realização dos desfiles de blocos e montagem de estruturas, garantindo a livre circulação após o encerramento dos eventos.

IV - Apoio à Fiscalização Sonora: Colaborar com os fiscais municipais e a Polícia Militar no monitoramento do horário de encerramento dos equipamentos de som (limite das 02:00 horas) e no combate à poluição sonora em veículos e estabelecimentos.

V - Proteção a Grupos Vulneráveis: Prestar apoio logístico e de segurança às ações do Conselho Tutelar quando solicitado, visando a proteção de crianças e adolescentes nos locais de folia.

REGISTRE-SE a presente Recomendação e **REMETA-SE** cópia da presente, por ofício, para o devido conhecimento e/ou cumprimento:

- a) A Sra. Prefeita do Município de Ribeirão /PE;
- b) Ao Conselho Tutelar de Ribeirão /PE;
- c) Ao Delegado de Polícia Civil de Ribeirão /PE;
- d) Ao Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar/PE;
- e) Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão, para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;
- f) Ao Comando do 6º Grupamento de Bombeiros Militar de Pernambuco (6º GB) ;
- g) Ao Representante da Guarda Municipal de Ribeirão;

Cópia da presente, por meio eletrônico, para conhecimento:

- a) Ao Centro de Apoio Operacional – CAO da Infância e Juventude e CAO da Cidadania;
- b) À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- c) Ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP;
- d) À Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPPE para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, a fim de dar conhecimento desta Recomendação à população em geral e de possibilitar ao cidadão denunciar eventual descumprimento.

Ribeirão, 10 de fevereiro de 2026.

Milena de Oliveira dos Santos
Promotora de Justiça de Ribeirão/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2026 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO -Procedimento nº 01939.000.087/2026 Recife, 9 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.087/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; artigo 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75 /1993 c/c art. 80, da Lei nº 8.625/1993; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 1º, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 53, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Patrimônio;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Pùblico por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que, compete ao Ministério Pùblico, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; e promover as medidas judiciais que se fizerem necessárias, inclusive ação de improbidade administrativa nos termos da Lei n. 8.429/92 com as alterações da Lei nº 14.230/21;

CONSIDERANDO a proximidade do carnaval, festa popular de grande envergadura, realizada nesta cidade de Salgueiro/PE, que pela dimensão tanto cultural, como artística e pelo público que atrai necessita ter a segurança pública reforçada;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pelos organizadores dos eventos particulares de carnaval e pelos órgãos públicos, do que prevê a legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre os mais diversos setores, públicos e privados, envolvidos com as festividades do carnaval, com vistas à garantia da ordem e segurança de todos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, preconizado na CF/88 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no que consiste à garantia do direito à cultura e ao lazer;

CONSIDERANDO que, a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que, é dever do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento que permitirem a entrada de criança ou adolescente, acompanhado ou não, fazer constar no ingresso, cartaz ou qualquer forma de propaganda a faixa etária do evento e a necessidade de apresentação de documento de identificação e das autorizações e proibir a compra, a venda ou o consumo de bebida alcoólica, cigarro ou similares por criança ou adolescente em suas dependências, ainda que adquiridos fora do estabelecimento, devendo alertar com placas informativas em local de fácil visualização, sobre esta proibição;

CONSIDERANDO que, constitui crime, previsto no art. 243, do ECA, vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica;

CONSIDERANDO que, é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Pùblico e do Poder Judiciário, aos locais de diversão (o que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao

público), em especial, quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embarcar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Pùblico no exercício de função prevista nesta lei" (art. 236, do ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas, bem como a necessidade de reordenar o trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar banheiros públicos, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos, nos termos da Lei Estadual 14.133/2010;

CONSIDERANDO que, o teor da Lei Estadual 14.133/2010, a qual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas, bem como prevê a possibilidade de limitação de horário de duração do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de serem evitadas situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos blocos e palco, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer nas ruas além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 105, da Constituição Estadual, compete à Polícia Militar de Pernambuco, enquanto força auxiliar e reserva do Exército, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO o Ofício nº 008/2026 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia de Salgueiro/PE, recebido em 06/02/2026, informando a grade de horários e programação do Carnaval de Salgueiro/PE, bem como a programação dos blocos dias 13 a 17 de fevereiro de 2026, no polo Bomba, com atrações musicais, neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as festas realizadas no período de carnaval neste Município de Salgueiro/PE.

RESOLVE

RECOMENDAR, visando o bom desenvolvimento dos festejos no calendário carnavalesco oficial no ano de 2026, na cidade de Salgueiro/PE, nos seguintes termos:

I. À PREFEITURA DE SALGUEIRO/PE:

I – Providencie, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02:30 horas (horário informado do encerramento dos eventos), no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes, inclusive os paredões de sons espalhados pela cidade;

II – Ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – Instale banheiros públicos móveis, conforme quantitativo disposto no art. 5º da lei estadual nº 14.133/2010, com sinalização para uso da população, nas proximidades dos polos de animação, realizando diariamente, após a sua utilização, as respectivas desinfecções;

IV – Acione o Conselho Tutelar para que atue, em regime de plantão e compareça ao local das festividades, caso necessário, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V – Oriente e fiscalize os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI – Disponibilizar, no mínimo, 1.000 (mil) unidades de vasilhames de plástico diariamente e tantos quanto forem necessários para os policiais e fiscais da Prefeitura, a fim de serem entregues ao público recolhendo os vasilhames de vidros porventura trazidos aos locais de folia;

VII – Atue junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows, dando ampla divulgação acerca das obrigações e eventuais consequências jurídicas para os proprietários ou responsáveis dos respectivos estabelecimentos;

VIII – Informe a população acerca de tudo o que se realizará, advertindo quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

IX – Divulgue nas rádios, durante a execução das festividades, o teor da presente recomendação, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

X – Providencie a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos, logo após cada um dos eventos, durante todos o período carnavalesco;

XI – Garanta a presença de no mínimo 02 (duas) unidades móveis de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital local ou o mais adequado;

XII – Não permitir a circulação de trios elétricos sem Alvará específico, após comprovação de sua regularidade junto ao DETRAN. Observando-se, ainda, se a altura dos trios inviabiliza a sua circulação pelas ruas desta cidade, em face dos fios de alta-tensão;

XIII – Fiscalize o cumprimento da Lei Estadual nº 14.133/2010 pelo(a) (s) organizador(e)(a)(s) de eventos particulares de carnaval na cidade de Salgueiro/PE nos eventos do calendário carnavalesco oficial no ano de 2026, cominando àquele(s) que descumpri-la, isolada ou cumulativamente, as penalidades de suspensão do evento, interdição do local do evento e multa no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos moldes do art. 8º, incisos I a III;

XIV – Somente autorize eventos carnavalescos com expectativa de público superior a 1.000 (mil) pessoas e em área pública se a

Polícia

Militar de Pernambuco dispor de efetivo policial suficiente para garantir a segurança e a ordem pública;

XV – Providencie o Alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, trios elétricos, barracas e demais estruturas e estabelecimentos no entorno do evento), sem prejuízo da inspeção pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, encaminhando cada um dos responsáveis Atestado de Vistoria do CBMPE-AVCB e Laudo de Inspeção do CREA – ART a esta Promotoria de Justiça, no prazo de até 01 (um) dia antes da realização de cada evento, assegurando o Município que as estruturas estejam montadas para a vistoria pelo Corpo de Bombeiros com antecedência suficiente para tanto, ressaltando que os eventos só poderão ocorrer se estiverem com as licenças necessárias;

2. À POLÍCIA MILITAR:

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários informados pela Prefeitura de término dos eventos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que estejam provocando poluição sonora, antes, durante e após o término do evento;

V – Coibir a utilização de aparelhagem de som nos veículos e paredões de som, que estejam provocando poluição sonora, de modo a impedir a perturbação do sossego e aglomeração de pessoas nos locais em que não haja programação oficial das festas;

VI – Determinar a dispersão de pessoas ou veículos para desobstrução da(s) via(s) pública(s) após o término do(s) evento(s), prezando pela manutenção da tranquilidade e retomada da livre circulação.

3. À POLÍCIA CIVIL:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Tomar as providências necessárias para o bom funcionamento das atividades na delegacia, inclusive em regime de plantão, tendo em vista a possibilidade do incremento de ocorrências policiais durante as festividades;

II - receber objetos, armas, documentos e quaisquer outros instrumentos do crime que forem apresentados no momento de um flagrante delito.

4. AO CORPO DE BOMBEIROS:

I – Deverá ficar responsável pela prevenção de incêndios, realizando vistorias diárias nos focos de animação, no que concerne a instalação de botijão de gás GLP, instalação elétrica precária, segurança do palco fixo, camarotes, dentre outras atividades na sua esfera de atribuições, inclusive o salvamento de pessoas;

II – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, realizando as vistorias necessárias nas estruturas, equipamentos e locais de eventos, de modo que se o Município de Salgueiro não cumprir com as exigências legais, os eventos não poderão ocorrer e que este órgão, com seu poder de polícia, proceda com as devidas notificações e, caso necessário, com interdição dos eventos, se assim entender pertinente;

5. AO CONSELHO TUTELAR

I – Atue dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II – Fiscalize a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário.

REGISTRE-SE a presente Recomendação e **REMETA-SE** cópia da presente, por ofício, para o devido conhecimento e/ou cumprimento:

a) Ao Sr. Prefeito do Município de Salgueiro/PE;

b) Ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia de Salgueiro/PE

c) Ao Conselho Tutelar de Salgueiro/PE;

d) Ao Delegado de Polícia Civil de Salgueiro/PE;

e) Ao Comandante do 8ºBPM – Polícia Militar de Pernambuco;

f) Ao Comandante do Corpo de Bombeiros de Salgueiro/PE;

g) Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salgueiro/PE, para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade.

Cópia da presente, por meio eletrônico, para conhecimento:

a) Ao Centro de Apoio Operacional – CAO da Infância e Juventude e CAO da Cidadania;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano", na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019; CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal n.º 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) n.º 86, de 17 de março de 2015, n.º 100, de 26 de junho de 2019, n.º 105, de 12 de dezembro de 2019 e n.º 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparéncia e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público";

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparéncia e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo

orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedural e tecnológica, sem as quais a transparéncia e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparéncia, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF n.º 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que "é inaceitável que, no curso de um processo de

conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímporas em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...)"

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou "à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeitos, perante os

respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparéncia e rastreabilidade";

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparéncia e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparéncia e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria o Procedimento nº 02050.000.020/2026, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Igarassu/PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, quanto à transparéncia e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Igarassu/PE que:

1. diante da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparéncia e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;
2. elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF (caso não tenha sido ainda elaborado), a ser encaminhado do MPPE até o dia 28/02 /2026, contendo, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguialdo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mínimo,

(i) diagnóstico do portal no que se refere à transparência e rastreabilidade das emendas,
 (ii) cronograma de execução das medidas necessárias,
 (iii) identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854 /DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de interoperacionalidade com os sistemas federais, transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;

3. seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF n.º 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com indicação de:

a. número da emenda;
 b. ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda; c. parlamentar, comissão ou bancada proponente;
 d. objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

e. valor;

f. órgãos/entidade concedentes e beneficiários;

g. fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);

h. notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;

i. plano de trabalho;

j. dados da conta bancária vinculada à emenda; e

k. prestação de contas da execução do objeto da emenda;

Apenas ao Chefe do Poder Executivo do Município de Igarassu/PE que:

1. edite portaria, decreto ou instrução normativa regulamentando procedimentos internos de recebimento de emendas, regras de instrução e análise do plano de trabalho, critérios para repasses a entidades privadas, padrões de prestação de contas e liberação das emendas parlamentares, observando a execução equitativa da programação, nos termos do que estabelece o § 11 do artigo 166 da Constituição Federal;

2. adeque o Portal de Transparência no que diz respeito às emendas, para que contenha: origem da emenda (vereador proponente), objeto, entidade beneficiada, valor total e parcelas, cronograma, execução física e financeira, bem como documentos digitalizados relevantes

3. cada emenda tenha uma conta exclusiva, vedadas contas intermediárias, contas de passagem e/ou saques em espécie ("boca do caixa")

4. antes do recebimento de qualquer recurso proveniente de emendas individuais de origem federal, seja inserido no sistema Transfere.gov.br plano de trabalho, objeto e finalidade, estimativa de recursos, prazo de execução, classificação orçamentária da despesa e demais informações pertinentes

5. identificar e formalizar a existência de qualquer impedimento de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, bem como determinar realização de diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024, atentando, ainda, para a observância do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 210/24;

As entidades privadas sem fins lucrativos e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares:

Que seja observada a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs etc.)

beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparência e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:
 a) número da emenda;
 b) ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda; c) parlamentar, comissão ou bancada proponente;
 d) objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;
 e) valor;
 f) fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);
 g) plano de trabalho;
 h) dados da conta bancária vinculada à emenda; e
 i) prestação de contas da execução do objeto da emenda.

DETERMINA-SE AINDA:

1. Que seja encaminhada cópia desta Recomendação:

a) À Assessoria de Comunicação do Ministério PÚBLICO de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal institucional.
 b) Ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio PÚBLICO e Terceiro Setor (CAOPPTS).

Igarassu, 09 de fevereiro de 2026.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
 3º Promotor de Justiça de Igarassu

PORATARIA Nº 001/2026 02639.000.001/2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 24ª ZE - LIMOEIRO

Procedimento nº 02639.000.001/2026 — Notícia de Fato

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Procuradoria Regional Eleitoral de Pernambuco

24ª Promotoria Eleitoral – Limoeiro/PE

PORATARIA 001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral da 24ª Zona Eleitoral (Limoeiro/PE) adiante assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal de 1988; art. 72, caput, da Lei Complementar nº 75/93; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que ao Ministério PÚBLICO compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais no ano de 2026 e a necessidade de fiscalização direta, preventiva e constante deste órgão do Ministério PÚBLICO Eleitoral em todas as fases do processo;

CONSIDERANDO que o período carnavalesco é propício à ocorrência de condutas que podem configurar abuso de poder econômico, político ou uso indevido da máquina pública em favor de pré-candidaturas, ferindo a isonomia entre os players do pleito;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que define o Procedimento Administrativo como o instrumento próprio da atividade-fim destinado a "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o acompanhamento e o cumprimento da Recomendação Ministerial a ser expedida aos agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo de Limoeiro/PE, visando à prevenção de ilícitos eleitorais no Carnaval de 2026;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das normas eleitorais e das orientações contidas na Recomendação expedida por esta Promotoria, voltada a coibir condutas vedadas e promoção pessoal de agentes públicos durante as festividades carnavalescas de 2026.

De pronto, determino as seguintes diligências:

a) **PRAZO:** O presente Procedimento Administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, conforme dispõe o art. 11 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, servindo-se este instrumento para ACOMPANHAMENTO de fato correlatos ao período carnavalesco de 2026;

b) **PUBLICIDADE:** Em observância ao princípio da publicidade e ao disposto no art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, determine-se a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (MPPE);

c) **SECRETARIA:** Nomeio o Auxiliar Ministerial desta unidade para secretariar e diligenciar no presente feito, conferindo-lhe os poderes de praxe para a prática de atos meramente ordinatórios;
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Limoeiro, 10 de fevereiro de 2026.

Lucio Carlos Malta Cabral,
Promotor de Justiça.

limite de 10% a 15% considerado razoável pelos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que o orçamento deve ser um instrumento efetivo de planejamento, exigindo o detalhamento claro de produtos, unidades de medida e metas físicas para permitir o controle social e institucional;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de acompanhar e fiscalizar a execução das políticas finalísticas de meio ambiente, urbanismo e habitação, DETERMINANDO as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se ao Prefeito Municipal de Caruaru para que encaminhe o relatório técnico exigido no item 10 da Recomendação Conjunta nº 001/2025, detalhando especificamente os impactos das alterações orçamentárias nas áreas de urbanismo, habitação, saneamento e gestão ambiental.

Prazo para resposta: 10 (dez) dias úteis.

2. Oficie-se à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Caruaru solicitando a listagem pormenorizada das metas físicas e produtos esperados para os projetos de infraestrutura urbana e proteção ambiental em 2026, visando suprir a ausência de detalhamento identificado no PPA e na LOA.

Advirta-se quanto ao cumprimento do item 14 da Recomendação, que trata da gestão diligente da Dívida Ativa. Recursos provenientes de multas ambientais e IPTU devem ser otimizados para retroalimentar o Fundo Municipal de Meio Ambiente e investimentos em infraestrutura urbana.

Recomendo, ainda, que qualquer remanejamento que retire recursos das funções de Meio Ambiente e Urbanismo exija justificativa técnica formal demonstrando que o serviço finalístico não será prejudicado.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

3. Oficie-se à Secretaria da Fazenda de Caruaru requisitando informações sobre a implementação do painel interativo mensal e a comprovação da publicação integral dos decretos de suplementação orçamentária no Portal da Transparência, com as devidas exposições de motivos.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

4. Notifiquem-se os Conselhos Municipais de Meio Ambiente e de Habitação, remetendo cópia da Recomendação Conjunta n. 001/2025, para que informem se estão recebendo cópia imediata dos decretos de abertura de créditos que afetam suas respectivas áreas e se foram consultados previamente sobre remanejamentos de grande vulto, conforme itens 11 e 13 da referida Recomendação;

Prazo para resposta: 10 (dez) dias úteis.

Autue-se e registre-se no sistema eletrônico de controle do Ministério Público de Pernambuco.

A presente portaria tem força de ofício/notificação e deverá ser encaminhada eletronicamente aos seus destinatários.

Após respostas, voltem para nova análise.

Cumpra-se com urgência.

Caruaru, 02 de fevereiro de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTRARIA Nº 01876.000.039/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.039/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.039/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de (promover) o acompanhamento da abertura de créditos complementares no exercício 2026, especialmente para assegurar recursos destinados às áreas do meio ambiente, urbanismo e habitação, e, ainda:

CONSIDERANDO que a Recomendação Conjunta nº 001/2025 identificou riscos significativos de descaracterização da Lei Orçamentária Anual (LOA) e delegação excessiva ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO que, em exercícios anteriores, houve remanejamentos reativos que prejudicaram áreas essenciais, como a Gestão Ambiental, que sofreu redução de R\$ 12,6 milhões;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Caruaru, embora tenha reduzido o limite de créditos suplementares por decreto para 25% na LOA 2026, ainda mantém um patamar acima do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORATARIA Nº 01882.000.324/2025**Recife, 10 de fevereiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU**

Procedimento nº 01882.000.324/2025 — Notícia de Fato

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01882.000.324 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, nos termos dos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b", da Lei 8.625/93 e 4º, inciso IV, letra "b", da LCE 12/94, alterada pela LCE 21/98 e 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato nº 01882.000.324/2025, autuada em 08/07/2025, originada da AUDIVIA Nº 2851565, que noticia supostas irregularidades no funcionamento do Conselho Municipal das Juventudes de Caruaru;

CONSIDERANDO que a denúncia anônima aponta fatos graves que demandam apuração, destacando-se: A não divulgação das atas das reuniões; A falta de anúncio prévio das reuniões ao público em geral; A suposta alteração indevida de informações nas atas por parte do presidente do Conselho, suprimindo pautas discutidas; A marcação de reuniões em espaços religiosos sem justificativa pública; A utilização das redes sociais institucionais para fins de autopromoção pessoal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/13) dispõe sobre os direitos dos jovens e o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE), sendo os

conselhos instâncias fundamentais para o controle social e a participação juvenil nas políticas públicas;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, nos termos dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos princípios da Administração Pública, notadamente a publicidade, a impessoalidade e a moralidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, os quais teriam sido violados pelo Conselho Municipal das Juventudes de Caruaru, conforme denúncias de falta de transparência e uso da estrutura para fins pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações para a coleta de mais elementos de informação, visto que o prazo da Notícia de Fato já expirou, justificando a conversão em Procedimento Administrativo para melhor apuração dos fatos;

CONSIDERANDO, por fim, a declinação de atribuição promovida pela 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, encaminhando tal procedimento a esta 6ª Promotoria para atuar na matéria residual ligada a direitos humanos e ao funcionamento do referido conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 8º, II, da RES CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019) para acompanhamento e fiscalização do funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Caruaru e eventuais intercorrências, determinando desde já:

1) Oficie-se ao Presidente do Conselho Municipal da Juventude de Caruaru solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Cópia da Lei Municipal que criou o Conselho e seu Regimento Interno atualizado.

b) Cópia de todas as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas nos últimos 12 (doze) meses.

c) Cópia de todas as convocações (editais, publicações) das

referidas reuniões, comprovando como e onde foi dada publicidade.

d) Informação sobre os locais onde as reuniões foram realizadas no período, com a devida justificativa para eventuais encontros fora da sede usual, especialmente em espaços religiosos.

e) Informação sobre quem administra as redes sociais institucionais do Conselho e qual a norma interna que rege seu uso.

2) Oficie-se a Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome para que informe a atual composição do Conselho Municipal da Juventude de Caruaru (lista de membros titulares e suplentes, da sociedade civil e do governo) e quem ocupa o cargo de Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias.

3) Ao Cartório realize pesquisa nos canais oficiais da Prefeitura de Caruaru e nas redes sociais (Instagram, Facebook, etc.) do Conselho da Juventude, a fim de verificar, certificando: (i) se as atas e convocações estão publicamente disponíveis e (ii) se há indícios do uso das redes para autopromoção pessoal.

4) Após a juntada das respostas, retornem os autos conclusos para análise.

5) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao Exmo. SubprocuradorGeral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no DOE;

6) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao CAO Cidadania do Ministério Público de Pernambuco;
Cumpra-se.

Caruaru, 10 de novembro de 2025.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.**PORATARIA Nº 01882.000.324/2025****Recife, 10 de novembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU**

Procedimento nº 01882.000.324/2025 — Notícia de Fato

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01882.000.324 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, nos termos dos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b", da Lei 8.625/93 e 4º, inciso IV, letra "b", da LCE 12/94, alterada pela LCE 21/98 e 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato nº 01882.000.324/2025, autuada em 08/07/2025, originada da AUDIVIA Nº 2851565, que noticia supostas irregularidades no funcionamento do Conselho Municipal das Juventudes de Caruaru;

CONSIDERANDO que a denúncia anônima aponta fatos graves que demandam apuração, destacando-se: A não divulgação das atas das reuniões; A falta de anúncio prévio das reuniões ao público em geral; A suposta alteração indevida de informações nas atas por parte do presidente do Conselho, suprimindo pautas discutidas; A marcação de reuniões em espaços religiosos sem justificativa pública; A utilização das redes sociais institucionais para fins de autopromoção pessoal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/13) dispõe sobre os direitos dos jovens e o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE), sendo os conselhos instâncias fundamentais para o controle social e a participação juvenil nas políticas públicas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIORJosé Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, nos termos dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos princípios da Administração Pública, notadamente a publicidade, a imparcialidade e a moralidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, os quais teriam sido violados pelo Conselho Municipal das Juventudes de Caruaru, conforme denúncias de falta de transparência e uso da estrutura para fins pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações para a coleta de mais elementos de informação, visto que o prazo da Notícia de Fato já expirou, justificando a conversão em Procedimento Administrativo para melhor apuração dos fatos;

CONSIDERANDO, por fim, a declinação de atribuição promovida pela 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, encaminhando tal procedimento a esta 6ª Promotoria para atuar na matéria residual ligada a direitos humanos e ao funcionamento do referido conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 8º, II, da RES CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019) para acompanhamento e fiscalização do funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Caruaru e eventuais intercorrências, determinando desde já:

1) Oficie-se ao Presidente do Conselho Municipal da Juventude de Caruaru solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Cópia da Lei Municipal que criou o Conselho e seu Regimento Interno atualizado.

b) Cópia de todas as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas nos últimos 12 (doze) meses.

c) Cópia de todas as convocações (editais, publicações) das referidas reuniões, comprovando como e onde foi dada publicidade.

d) Informação sobre os locais onde as reuniões foram realizadas no período, com a devida justificativa para eventuais encontros fora da sede usual, especialmente em espaços religiosos.

e) Informação sobre quem administra as redes sociais institucionais do Conselho e qual a norma interna que rege seu uso.

2) Oficie-se a Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome para que informe a atual composição do Conselho Municipal da Juventude de Caruaru (lista de membros titulares e suplentes, da sociedade civil e do governo) e quem ocupa o cargo de Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias.

3) Ao Cartório realize pesquisa nos canais oficiais da Prefeitura de Caruaru e nas redes sociais (Instagram, Facebook, etc.) do Conselho da Juventude, a fim de verificar, certificando: (i) se as atas e convocações estão publicamente disponíveis e (ii) se há indícios do uso das redes para autopromoção pessoal.

4) Após a juntada das respostas, retornem os autos conclusos para análise.

5) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos

Administrativos, para publicação no DOE;

6) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao CAO Cidadania do Ministério Público de Pernambuco;

Cumpra-se.

Caruaru, 10 de novembro de 2025.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 01884.000.960/2025

Recife, 1 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.960/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01884.000.960 /2025

OBJETO: De ordem da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, encaminho o Ofício nº 01931.000.280/2025-0002, para conhecimento e providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, nos termos dos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b", da Lei 8.625/93 e 4º, inciso IV, letra "b", da LCE 12/94, alterada pela LCE 21/98 e 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), internalizada no ordenamento jurídico brasileiro com status de Emenda Constitucional (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), reconhece o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, exigindo a adoção de medidas apropriadas para acesso a programas e locais culturais em formatos acessíveis (Artigo 30).

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015) visa a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (Art. 1º), sendo dever do Estado assegurar, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à cultura, ao lazer e à acessibilidade (Art. nº 8).

CONSIDERANDO que a Fundação de Cultura de Caruaru (FCC) informou nos autos ter disponibilizado cotas específicas para PCD nos editais do PNAB (9 vagas) e do São João de Caruaru (5% das vagas). No entanto, também relata um baixo número de inscrições (total de 9 inscrições em 8 editais) e de selecionados/contratados (6 em 8 editais) , o que sugere a necessidade de uma análise mais aprofundada sobre as barreiras que impedem a participação plena desses artistas.

CONSIDERANDO que a FCC também mencionou a adoção de diversas medidas de inclusão e acessibilidade nas suas políticas e eventos culturais (rampas, banheiros PNE, intérpretes de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Libras, audiodescrição, etc.), demandando a necessidade de fiscalização e acompanhamento da efetividade e suficiência de tais medidas para garantir a plena acessibilidade, conforme o princípio da Acessibilidade e do Desenho Universal (Art. 3º, alínea f, e Art. 9º da CDPD).

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para a colheita de informações e subsídios, bem como para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou serviços de relevância pública, a fim de subsidiar o ajuizamento de Ação Civil Pública ou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 3º, § 1º da RES CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019) para a efetividade das políticas públicas de inclusão cultural, acessibilidade e reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) em editais artísticos, no âmbito do Município de Caruaru, com base nas informações colhidas na presente Notícia de Fato, determinando desde já:

1 - Encaminhe-se a resposta da Fundação de Cultura de Caruaru ao noticiante, para pronunciamento em 10 (dez) dias úteis.

2 - Oficie-se à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome para que informe se foi realizada alguma campanha de conscientização ou de busca ativa de artistas com deficiência no Município, bem como quais medidas foram adotadas para identificar e remover as barreiras atitudinais, de comunicação e tecnológicas que possam estar por trás do baixo índice de inscrições e contratações de PCD nos editais, em conformidade com o Art. 8º (Conscientização) da CDPD.

3- Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no DOE;

4 - Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Cidadania do Ministério Público de Pernambuco.

Cumpra-se.

Caruaru, 01 de dezembro de 2025.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO as peças informativas do PAP Nº 01891.000.154/2023, cujo objeto foi acompanhar o concurso público de 2022 para provimento dos cargos de Analistas e Assistentes Educacionais da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE-PE);

CONSIDERANDO que, apesar da plena resolutividade quanto ao cronograma de convocações e ao preenchimento das vagas do concurso, novos elementos de fato surgiram durante a instrução, demandando um enfoque investigativo distinto, tendo sido reportadas denúncias de desvio de função, de modo que professores estariam, indevidamente, exercendo atribuições administrativas na sede da SEE-PE e nas GREs;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as denúncias de desvio de função de profissionais integrantes da rede estadual de ensino";

2- Expeça-se ofício à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe que se pronuncie a respeito dos fatos denunciados no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 09 de fevereiro de 2026.

PORTRIA Nº 01891.000.445/2026

Recife, 9 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.445/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.445/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: investigar situação de supostas irregularidades e descaso na condução dos cursos na modalidade Ensino à Distância - EAD na Universidade Estadual de Pernambuco - UPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

no domicílio; c) Informação se houve contato efetivo da família com a Defensoria Pública.

**PORTARIA Nº 01917.000.459/2025
Recife, 5 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01917.000.459/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01917.000.459/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES CSMP nº 003/2019, e na Lei nº 8069/90; instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente OBJETO: Criança há 03 anos numa UTI. Negligência dos pais em promover desospitalização segura.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos de crianças adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a situação demanda acompanhamento de medidas de proteção de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o teor do relatório do Serviço Social do Hospital Brites de Albuquerque, indicando negligência familiar quanto à desospitalização segura e comportamento obstrutivo da genitora;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato está exaurido, sendo necessária a continuidade do acompanhamento para a tutela de direito individual indisponível;

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 01917.000.459/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, III, da Resolução CSMP nº 003/2019 e DETERMINAR as seguintes diligências indispensáveis à instrução do feito:

I) Oficie-se o Conselheiro Tutelar responsável e à Casa de Acolhimento de Olinda, solicitando relatórios atualizados sobre o caso, conforme item 1 do Despacho retro;

II) Notifiquem-se os genitores, J C S e R J S, preferencialmente por via eletrônica /WhatsApp, para atendimento presencial nesta Promotoria no dia 11/02/2026, às 10h, conforme solicitado pela equipe técnica Ministerial;

III) Expeça-se OFÍCIO à Direção e ao Serviço Social do Hospital Brites de Albuquerque para que, em 10 dias, apresentem:

a) Laudo médico atualizado com detalhamento técnico dos cuidados (médico, nutricional, fisioterápico) para o SAD nível 3;

b) Relação minuciosa da infraestrutura e insumos necessários

IV) Em seguida, com ou sem resposta, de tudo se certifique e me voltem conclusos;

V) Dê-se ciência ao CSMP, à CGMP e ao CAO-IJ, nos termos da resolução CSMP MPPE 03/2019.

VI) À SUBADM, para a publicação devida, com as cautelas legais.

Cumpra-se.

Olinda, 05 de fevereiro de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01939.000.633/2025

Recife, 4 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.633/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01939.000.633/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO a disciplina conferida pela lei da ação civil pública (Lei 7347 /95), outorgando ao Ministério Público legitimidade para apurar a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e a qualquer outro bem difuso ou coletivo (art. 1º, I e IV c/c art. 5º I);

CONSIDERANDO a desregrada e abusiva utilização de aparelhos sonoros e acústicos em festas, bares, restaurantes, veículos automotivos, bem como em residências de particulares vem ocasionando importunação do sossego de diversos municípios;

CONSIDERANDO que tais práticas abusivas impedem o exercício de direitos individuais, coletivos e sociais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fundamentais, previstos em diversas normas constitucionais tipificadas nos arts. 5º, 6º e 7º da Carta Republicana;

CONSIDERANDO ainda a dificuldade das autoridades locais de fiscalizarem com efetividade o respeito à norma jurídica ora violada e, consequentemente, zelarem pela manutenção da ordem, da segurança e da paz social, ante a falibilidade do Estado na segurança pública local, que conta com baixo quadro de policiais militares para fins de garantia da preservação da ordem pública, da incolumidade pública das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que a permanência de tais atos viola o princípio fundamental constitucional da cidadania e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III da CF), bem como violando um dos objetivos fundamentais da República, que se trata da promoção do bem de todos (art. 5º, IV da CF), princípios basilares do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01935.000.633/2025 instaurada a partir de denúncia anônima oriunda da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco - Audivia nº 3445027, dando conta que o proprietário do estabelecimento comercial "CLEITINHO ESPETOS", localizado na Rua Padre Antônio Boot, bairro do Prado, nesta cidade, vem realizando eventos nas quartas-feiras e fechando a rua, impossibilitando o tráfego e causando perturbação de sossego;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar da política de poluição sonora, notadamente, em relação as supostas práticas de perturbação do sossego e/ou poluição sonora pelo uso excessivo de som no estabelecimento comercial "CLEITINHO ESPETOS", localizado na Rua Padre Antônio Boot, bairro do Prado, nesta cidade, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;

2. Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos administrativos para publicação no Diário Oficial;

4. Considerando que a denúncia é anônima, proceda esta secretaria ministerial com vistoria in loco a fim de indagar os vizinhos do estabelecimento comercial conhecido como "CLEITINHO ESPETOS", localizado Rua Padre Antônio Boot, bairro do Prado, em Salgueiro/PE, acerca de possível perturbação de sossego e/ou poluição sonora na localidade;

5. Expeça-se ofício para o Secretário de Serviços Públicos, para que, no prazo de até 10 (dez) dias, preste esclarecimentos acerca das divergências contidas no Ofício nº 42/2025, informando que "não foi formalizada solicitação por parte do proprietário do estabelecimento para fechamento da rua, portanto, não havendo permissão (alvará), para fechamento da via pública expedida pelo município.

Diante do fato, o município fará notificação ao Senhor Cleyton Antonio do Nascimento, para cientificá-lo da conduta indevida e PROIBIR qualquer intervenção na via pública sem permissão da Prefeitura Municipal de Salgueiro, assim como as implicações por descumprir a Lei do uso e Ocupação de Solo." Tendo em vista que, posteriormente, este secretário concedeu autorização informal para que o proprietário do estabelecimento comercial "CLEITINHO ESPETOS", localizado na Rua Padre Antônio Boot, bairro do Prado, nesta cidade, procedesse com o fechamento da rua durante a realização de um concurso promovido pelo referido estabelecimento, descumprindo, assim, as normas legais, conforme print de conversa anexo fornecido pelo próprio proprietário do estabelecimento.

Cumpre-se.

Salgueiro, 04 de fevereiro de 2026.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 01979.000.061/2026

Recife, 5 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.061/2026 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01979.000.061/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo da art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor das peças de informação extraídas dos autos do Procedimento Administrativo nº 01979.000.236/2024, cujo objeto teve por fim identificar e acompanhar a política pública de inclusão das pessoas com deficiência que necessitam de Residência Inclusiva, por parte do Município de Paulista, nos anos de 2024 e 2025;

CONSIDERANDO que se entende por Residência Inclusiva a unidade de assistência social que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar;

CONSIDERANDO que a existência do equipamento social

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

garante a dignidade da pessoa humana, princípio que fundamenta a República;

CONSIDERANDO que o Município de Paulista não tem Residência Inclusiva para atendimento das pessoas com deficiência que preencham os requisitos e dela necessitem;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas municipais voltadas para a identificação/quantificação dos livros didáticos citados e comprovar o devido encaminhando às escolas municipais, destinando-os aos alunos do Ensino Fundamental I e, assim, consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de identificar e acompanhar a política pública de inclusão das pessoas com deficiência que necessitam de Residência Inclusiva, por parte do Município de Paulista, no ano de 2026, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ade mais, determino:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria Geral para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II - Designo, para secretariar os trabalhos, o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

III - Oficie-se à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista (SPSDH) e à Diretoria da Pessoa com Deficiência da SPSDH, enviando cópia integral dos autos, solicitando que envie a esta Promotoria de Justiça de informações atualizadas acerca do edital de chamamento para Residência Inclusiva no município, bem como que encaminhe cópia do último edital publicado e informe se houve habilitação de organizações da sociedade civil, bem como de eventual Termo de Referência. Prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

IV - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 05 de fevereiro de 2026.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01979.000.594/2025 após o atendimento de J.R.S. nesta sede ministerial e lavratura de Termo de Declaração, tratando de atraso para emissão de carteira de identificação de pessoa com autismo para D.L.M.S. bem como do procedimento para obtenção do Cartão do VEM intermunicipal e da carteirinha CPTEA e marcação de perícia, caso necessário;

CONSIDERANDO a ausência de respostas por parte da Secretaria Municipal de Saúde, mesmo após reiterados ofícios sobre o ocorrido;

CONSIDERANDO a possibilidade de se tratar de ocorrência de negativa de direito individual de pessoa com deficiência, cujo direito à inclusão e acessibilidade deve ser garantido sob qualquer cenário;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar início às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de suposta negativa de direito individual de "D.L.M.S.", criança com deficiência, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ade mais, determino:

I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES nº 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Reitere-se o Ofício nº 01979.000.594/2025-0002, com envio físico e recebimento pessoal pelos destinatários;

IV - Notifique-se à parte noticiante, preferencialmente de forma eletrônica, enviando-lhe cópia desta Portaria, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a esta Promotoria de Justiça se foi realizada a perícia de D.L.M.S. e se foram emitidas as carteiras do Cartão VEM Intermunicipal e CPTEA, apresentando manifestação escrita requerendo o que entender de direito, sob

PORTARIA Nº 01979.000.594/2025

Recife, 5 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.594/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01979.000.594/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Verejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pena de arquivamento do feito, considerando-se a demanda resolvida;

V - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 05 de fevereiro de 2026.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 01979.000.608/2025

Recife, 5 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.608/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.608/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações prestadas por meio de denúncias sigilosas registradas pelo Sistema AUDÍVIA, sob os n.º 3174461 e 3106354, além da denúncia recebida por e-mail, referentes a supostas irregularidades estruturais da Escola Municipal Governador Carlos Wilson Campos;

CONSIDERANDO que, após cumprimento da determinação do item a) do despacho do evento 0013, foi realizada comparação entre as irregularidades noticiadas e as irregularidades já objeto de análise da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0041018-63.2021.8.17.3090;

CONSIDERANDO que a insuficiência e falta de qualidade da merenda, assim como a falta de material didático e a presença de ratos mortos na escola foram identificadas como fora do escopo do processo judicial 0041018-63.2021.8.17.3090;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no capítulo referente à educação, anuncia como princípio basilar a garantia do direito à educação (art. 206, inc. IX, da CRFB);

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível dos estudantes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº

003/2019 do CSMPPPE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de apurar fatos que ensejem a tutela de direitos individuais indisponíveis dos alunos matriculados na Escola Municipal Governador Carlos Wilson Campos, consistente na oferta de merenda suficiente e de qualidade, na disponibilização de material didático adequado e suficiente, além da realização de dedetização nas instalações da escola.

Ademais, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico-Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE

III – DECRETO O SIGILO, nos termos do art. 26 da Resolução CSMPP nº 003/219, quanto aos dados da parte denunciante AUDÍVIA 3174461, em razão de requerimento de sigilo, para fins de preservação da sua integridade e do interesse público na investigação dos fatos. Em razão do sigilo ora decretado, não deverá ser enviada e/ou fornecida cópia da denúncia ou de quaisquer documentos presentes neste procedimento em que conste o nome e dados da pessoa denunciante, para qualquer interessado/investigado, sendo vedada, portanto, a concessão de informações e documentos que implique a possibilidade de sua identificação;

IV – Notifiquem-se as partes que formularam a denúncia contida na Manifestação AUDÍVIA 3174461 (sigilosa) e a denúncia contida nos termos do Ofício nº: PE202500010188 do Conselho Tutelar Praias, com envio de cópia desta portaria, respeitando o sigilo das denúncias, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem a esta Promotoria de Justiça se as irregularidades mencionadas nesta Portaria (merenda insuficiente e inadequada; presença de ratos mortos e falta de material didático) permanecem, sob pena de arquivamento do feito, considerando-se a demanda resolvida. Observe o apoio desta Promotoria de Justiça o sigilo decretado nos autos.

V - Transcorrido o prazo, com ou sem respostas, certifique-se e voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 05 de fevereiro de 2026.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 01979.000.608/2025

Recife, 5 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.608/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.608/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MPPE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações prestadas por meio de denúncias sigilosas registradas pelo Sistema AUDÍVIA, sob os n.º 3174461 e 3106354, além da denúncia recebida por e-mail, referentes a supostas irregularidades estruturais da Escola Municipal Governador Carlos Wilson Campos;

CONSIDERANDO que, após cumprimento da determinação do item a) do despacho do evento 0013, foi realizada comparação entre as irregularidades noticiadas e as irregularidades já objeto de análise da Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 0041018-63.2021.8.17.3090;

CONSIDERANDO que a insuficiência e falta de qualidade da merenda, assim como a falta de material didático e a presença de ratos mortos na escola foram identificadas como fora do escopo do processo judicial 0041018-63.2021.8.17.3090;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no capítulo referente à educação, anuncia como princípio basilar a garantia do direito à educação (art. 206, inc. IX, da CRFB);

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível dos estudantes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMPPE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de apurar fatos que ensejem a tutela de direitos individuais indisponíveis dos alunos matriculados na Escola Municipal Governador Carlos Wilson Campos, consistente na oferta de merenda suficiente e de qualidade, na disponibilização de material didático adequado e suficiente, além da realização de dedetização nas instalações da escola.

Ademais, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico-Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE

III - DECRETO O SIGILO, nos termos do art. 26 da Resolução CSMP nº 003/219, quanto aos dados da parte denunciante AUDÍVIA 3174461, em razão de requerimento de sigilo, para fins de preservação da sua integridade e do interesse público na investigação dos fatos. Em razão do sigilo ora decretado, não deverá ser enviada e/ou fornecida cópia da denúncia ou de quaisquer documentos presentes neste procedimento em que conste o nome e dados da pessoa denunciante, para qualquer interessado/investigado, sendo vedada, portanto, a concessão de informações e documentos que implique a possibilidade de sua identificação;

IV – Notifiquem-se as partes que formularam a denúncia contida na Manifestação AUDÍVIA 3174461 (sigilosa) e a denúncia contida nos termos do Ofício nº: PE202500010188 do Conselho

Tutelar Praias, com envio de cópia desta portaria, respeitando o sigilo das denúncias, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem a esta Promotoria de Justiça se as irregularidades mencionadas nesta Portaria (merenda insuficiente e inadequada; presença de ratos mortos e falta de material didático) permanecem, sob pena de arquivamento do feito, considerando-se a demanda resolvida. Observe o apoio desta Promotoria de Justiça o sigilo decretado nos autos.

V - Transcorrido o prazo, com ou sem respostas, certifique-se e voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 05 de fevereiro de 2026.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 02024.000.009/2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

Procedimento nº 02024.000.009/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02024.000.009/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; bem como pelas disposições da Resolução nº 03/2019 do CSMP/MPPE

CONSIDERANDO a missão institucional do Ministério Público, preconizada no artigo 127, caput, da Constituição Federal, de zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando de forma incisiva na proteção do patrimônio público e da probidade administrativa, pilares fundamentais para a higidez da Administração Pública e a efetivação dos direitos da coletividade;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um princípio basilar que rege a Administração Pública, conforme expresso no artigo 37, caput, da Constituição Federal, exigindo de todos os agentes públicos uma conduta íntegra, honesta e transparente na gestão dos recursos e bens públicos, visando sempre ao interesse coletivo e à legalidade de seus atos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém a prerrogativa e o dever de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposição expressa do artigo 129, inciso III, da Carta Magna, prerrogativa essa que se consubstancia em um instrumento essencial para a fiscalização e controle da atuação estatal;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco (MPCO) ao Ministério Público Estadual, por meio do Ofício nº 0616184 MPCO/MPCO (Processo SEI nº 002.000564/2025-99), datado de 16 de dezembro de 2025, o qual REPRESENTA formalmente para que sejam analisadas evidências de irregularidades e adotadas as medidas pertinentes ao interesse da Administração e do Erário, conforme previsão do artigo 114, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com objetivo de salvaguardar os recursos públicos;

CONSIDERANDO que a referida representação do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público de Contas se fundamenta nas conclusões do Acórdão TC nº 782/2025 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, proferido no âmbito do Processo de Auditoria Especial de Conformidade (Processo TCE-PE nº 20100545-1), referente à gestão da Prefeitura Municipal de Ferreiros no exercício financeiro de 2020, o qual reconheceu a existência de diversas irregularidades que, em tese, podem ensejar a atuação do Ministério Público Estadual em razão de seu potencial lesivo ao erário e à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, ao encaminhar sua representação, detalhou uma série de indícios de irregularidades, atribuindo-as a agentes públicos específicos e, em um dos casos, a uma empresa privada, indicando, inclusive, os enquadramentos legais preliminares para cada conduta, o que configura a justa causa necessária para a instauração de um procedimento investigatório formal no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação das condutas descritas e de apurar a extensão de eventuais danos ao erário, a fim de reunir elementos de prova suficientes para subsidiar a propositura de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, visando à responsabilização dos envolvidos e ao resarcimento de possíveis prejuízos, bem como à prevenção de novas irregularidades;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 03/2019 do CSMP disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil, estabelecendo os requisitos formais e materiais para a sua regularidade, dentre os quais a necessidade de portaria motivada que descreva o fato a ser investigado, a qualificação dos envolvidos, a fundamentação legal e as diligências iniciais;

CONSIDERANDO, por fim, que os elementos de informação apresentados, embora consistentes em sua descrição inicial, demandam uma investigação aprofundada e a coleta de provas complementares para a completa elucidação dos fatos e a individualização das responsabilidades, justificando, assim, a instauração do presente inquérito civil como instrumento adequado para a consecução dos objetivos institucionais do Ministério Público;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de proceder à investigação aprofundada dos fatos e das irregularidades apontadas na Representação encaminhada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco (MPCO), decorrente das conclusões do Acórdão TC nº 782/2025, exarado no Processo TCE-PE nº 20100545-1, relativo à gestão da Prefeitura Municipal de Ferreiros no exercício de 2020. O objetivo precípua desta instauração é a completa apuração de eventuais atos de improbidade administrativa, crimes contra a administração pública e qualquer outra lesão ao patrimônio público ou à moralidade administrativa que possa ter sido perpetrada pelos agentes públicos e, eventualmente, por particulares, visando à adoção das medidas cíveis e criminais cabíveis.

I. OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL

O presente Inquérito Civil tem por objeto a investigação da autoria, materialidade e extensão das seguintes irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco:

1. Pactuação de contratos com empresa cujo sócio pertencia ao quadro de pessoal da Administração: Investigar possível violação ao art. 9º da Lei nº 8.666/93 e princípios da LIA. Responsáveis: Bruno Japhet da Matta Albuquerque, Rhafeal Azevedo da Cunha, Nataly Rynnelly Barbosa Pereira Moura e Viviane Cabral de Albuquerque.

2. Utilização de múltiplas contas-correntes para despesas do

FUNDEB: Apurar descumprimento da Lei nº 14.113/2020 e do art. 60 da LC nº 101/2000. Responsáveis: Bruno Japhet da Matta Albuquerque e Viviane Cabral de Albuquerque.

3. Pagamento de encargos por recolhimento intempestivo de contribuições ao RGPS: Apurar danos ao erário por juros/multas e possível apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, CP). Responsáveis: Bruno Japhet da Matta Albuquerque e Viviane Cabral de Albuquerque.

4. Recolhimento intempestivo e não integral de consignações em folha de servidores: Investigar retenção indevida de valores e atrasos nos repasses. Responsáveis: Bruno Japhet da Matta Albuquerque e Viviane Cabral de Albuquerque.

5. Desvio de finalidade na locação de veículo de luxo: Analisar a legalidade, economicidade e a efetiva destinação pública do bem (art. 10 da LIA). Responsável: Bruno Japhet da Matta Albuquerque.

6. Prorrogação irregular de contrato de locação de veículo: Investigar fraude à licitação (art. 90 da Lei nº 8.666/93) e ausência de vantajosidade. Responsável: Bruno Japhet da Matta Albuquerque.

7. Superfaturamento na contratação de serviços de locação de veículos: Apurar dano ao erário em contratos com a empresa Konex Comércio & Serviços Ltda ME. Responsáveis: Bruno Japhet da Matta Albuquerque, Rhafeal Azevedo da Cunha e Konex Comércio & Serviços Ltda ME.

II. PROVIDÊNCIAS E REQUISIÇÕES INICIAIS

Diante do exposto e com a finalidade de instruir devidamente o presente Inquérito Civil, DETERMINO a adoção das seguintes providências e a expedição das requisições abaixo elencadas:

1. Registro e Autuação:

Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se às anotações e comunicações de estilo comunicando-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAOP do Patrimônio Público, ao CSMP, a Corregedoria Geral do MPPE, Subprocuradoria em assuntos administrativos para publicação no Diário do MPPE.

2. Acesso ao procedimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE):

CONSIDERANDO que o próprio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco disponibiliza, por meio de link eletrônico constante nos autos, acesso integral ao Processo de Auditoria Especial de Conformidade TCE-PE nº 20100545-1, inclusive ao Acórdão TC nº 782/2025, seus anexos, Relatório de Auditoria, pareceres técnicos e jurídicos, manifestações de defesa e demais peças que instruíram o julgamento,

DETERMINO a juntada aos autos, no âmbito desta Promotoria de Justiça, das peças relevantes do referido procedimento que se mostrem necessárias à apuração ministerial, extraídas diretamente do sistema eletrônico do TCE-PE, dispensada, por ora, a expedição de requisição formal àquela Corte de Contas.

3. Requisições à Prefeitura Municipal de Ferreiros, Pernambuco:

NOTIFIQUE-SE o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ferreiros, em exercício no ano de 2020 e atualmente, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresente a esta Promotoria de Justiça manifestação escrita e circunstanciada acerca de todos os fatos elencados na Representação do Ministério Público de Contas, especificamente as sete condutas irregulares mencionadas, com a justificativa de cada uma delas, apresentando os documentos comprobatórios das providências eventualmente já adotadas para sanar as irregularidades ou para responsabilizar os agentes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

REQUISITO ao Prefeito Municipal de Ferreiros que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça as seguintes informações e documentos, em formato digital (PDF pesquisável) sempre que possível:

Cópia integral dos processos licitatórios e contratos celebrados com a empresa cujos sócios pertenciam ao quadro de pessoal da Administração, objeto da Conduta 1, incluindo todos os aditivos, notas de empenho, ordens de serviço, notas fiscais, comprovantes de pagamento e termos de referência ou projetos básicos correspondentes.

Cópia dos extratos bancários de todas as contas correntes utilizadas para movimentar os recursos do FUNDEB no exercício de 2020 (Conduta 2), identificando claramente cada conta, sua titularidade e todas as movimentações financeiras (débitos e créditos), com o devido detalhamento de finalidade de cada transação.

Cópia dos demonstrativos de recolhimento das contribuições ao RGPS referentes ao exercício de 2020 (Conduta 3), indicando as datas de vencimento e as datas de efetivo pagamento, bem como o cálculo dos encargos (juros e multas) eventualmente pagos por intempestividade, com os respectivos comprovantes de pagamento.

Cópia dos demonstrativos de todos os valores retidos de servidores municipais a título de consignação em folha de pagamento referentes ao exercício de 2020 (Conduta 4), com a identificação dos valores descontados, das datas de desconto, das entidades consignatárias e das datas de efetivo repasse, com os comprovantes de cada transação.

Cópia integral do processo de locação do veículo de luxo (Conduta 5), incluindo o procedimento licitatório ou de dispensa/inexigibilidade, o contrato, os aditivos, notas de empenho, notas fiscais, comprovantes de pagamento e as justificativas para a escolha do veículo e da locação, bem como registros de utilização do veículo no período, como diários de bordo ou relatórios de viagens.

Cópia integral do contrato de locação de veículo que foi objeto de prorrogação irregular (Conduta 6), incluindo o procedimento licitatório original, as justificativas para a prorrogação, os aditivos contratuais, notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, demonstrando a conformidade da prorrogação com a legislação vigente.

Cópia integral do processo de contratação dos serviços de locação de veículos com indícios de superfaturamento (Conduta 7) com a empresa Konex Comércio & Serviços Ltda ME, abrangendo o procedimento licitatório ou de contratação direta, o contrato, os aditivos, as notas de empenho, notas fiscais, comprovantes de pagamento, os orçamentos de referência utilizados, bem como informações sobre a frota de veículos locados, período de locação e relatórios de execução dos serviços.

Informações detalhadas sobre o quadro funcional da Prefeitura Municipal de Ferreiros no exercício de 2020, incluindo a relação de todos os servidores com seus respectivos cargos, funções e vínculo (efetivo, comissionado, contratado), especialmente dos envolvidos nas Condutas 1 e 7.

Cópia dos organogramas da Prefeitura Municipal de Ferreiros relativos ao exercício de 2020, identificando a estrutura administrativa e as respectivas chefias.

4. Requisições aos Agentes Públcos Envolvidos (Pessoa Física):

NOTIFIQUE-SE os Srs. Bruno Japhet da Matta Albuquerque, Rhafael Azevedo da Cunha, Nataly Rynnelly Barbosa Pereira Moura e Viviane Cabral de Albuquerque, com o devido

encaminhamento de cópia integral da presente Portaria e da Representação do MPCO, informando-os da instauração do Inquérito Civil, do direito de acompanhar a investigação, de ter acesso aos autos e de apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos e documentos que entenderem pertinentes aos fatos que lhes são atribuídos, por escrito e com a devida documentação comprobatória. Alerta-se que a falta de manifestação não impedirá o regular prosseguimento das investigações.

5. Requisições à Empresa Envolvida (Pessoa Jurídica):

NOTIFIQUE-SE a empresa Konex Comércio & Serviços Ltda ME para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, em formato digital (PDF pesquisável):

Cópia integral de todos os contratos celebrados com a Prefeitura Municipal de Ferreiros no exercício de 2020, incluindo aditivos, notas de empenho, ordens de serviço, notas fiscais e comprovantes de recebimento de pagamentos.

Informações detalhadas sobre o seu quadro societário no período de 2020, incluindo cópia de seu Contrato Social ou Estatuto e eventuais alterações.

Lista dos veículos fornecidos para locação à Prefeitura Municipal de Ferreiros em 2020, com respectivos modelos, anos de fabricação e valores mensais de locação praticados.

III. PRAZO

O presente Inquérito Civil terá o prazo inicial de 01 (um) ano para sua conclusão, contado a partir da data de publicação desta Portaria, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco para fins de revisão, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º da Resolução CSMP nº 03/2019. (Acrescidos pela Resolução – CSMP Nº 03/2025).

Cumpre-se.

Timbaúba, 10 de fevereiro de 2026.

Helmer Rodrigues Alves,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 02024.000.016/2026 Recife, 9 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02024.000.016/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça abaixo subscrito(a), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Resolução CSMP no 03/2019,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos individuais indisponíveis de crianças e adolescentes, inclusive mediante acompanhamento extrajudicial de situações de risco;

CONSIDERANDO que, no curso do Procedimento Administrativo no 02024.000.087/2025, instaurado originariamente para acompanhamento da situação da adolescente Y. M. D. S. S., foram trazidas aos autos informações relativas à adolescente A.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

M. D. S., indicando possível situação de vulnerabilidade social e familiar;

CONSIDERANDO que tais informações surgiram de forma superveniente e acessória, não integrando o objeto original do procedimento anteriormente instaurado;

CONSIDERANDO que a adolescente A. M. D. S reside no Município de Timbaúba/PE, estando, portanto, submetida à atribuição territorial desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a correta delimitação do objeto e da atribuição ministerial recomenda a instauração de procedimento administrativo autônomo, a fim de assegurar clareza, eficiência e efetividade da atuação institucional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução CSMP no 03/2019,

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento da situação da adolescente A. M. D. S, residente no Município de Timbaúba/PE, com a finalidade de:

I – apurar eventual situação de vulnerabilidade ou risco social e familiar;

II – acompanhar a atuação da rede de proteção local;

III – avaliar a necessidade de adoção de medidas protetivas, administrativas ou judiciais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º – DETERMINAR a extração e juntada, neste procedimento, das peças pertinentes oriundas do Procedimento Administrativo no 02024.000.087/2025 que guardem relação com a situação da adolescente A. M. D. S.

Art. 3º – DETERMINAR, como diligências iniciais:

I – a requisição de informações atualizadas ao Conselho Tutelar de Timbaúba, acerca da situação familiar, escolar e social da adolescente;

II – a requisição de relatório ao CREAS local, contendo avaliação psicossocial e indicação de medidas eventualmente em curso ou necessárias;

III – outras diligências que se mostrarem pertinentes no curso da instrução.

Art. 4º – REGISTRE-SE, autue-se e publique-se na forma regulamentar.

Timbaúba/PE, 09 de FEVEREIRO de 2026

HELMER RODRIGUES ALVES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.380 /2025, na qual se relata que a empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico estaria negando autorização dos procedimentos de SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID 19) - PESQUISA DE ANTICORPOS IgG ou anticorpos totais", "Hemograma", "Transaminase pirúvica", "Transminase oxalacética", "Gama-glutamil transferase", "Fosfatase alcalina", "ureia", "creatinina", "sorograma", "IgE total", "Desidrogenase láctica", "Hemosedimentação - VHS", "Creatino fosfoquinase", "Proteína C reativa" e "coagulograma;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico para investigar indícios de negativa de autorização dos procedimentos de SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19) - PESQUISA DE ANTICORPOS IgG ou anticorpos totais", "Hemograma", "Transaminase pirúvica", "Transminase oxalacética", "Gama-glutamil transferase", "Fosfatase alcalina", "ureia", "creatinina", "sorograma", "IgE total", "Desidrogenase láctica", "Hemosedimentação - VHS", "Creatino fosfoquinase", "Proteína C reativa" e "coagulograma", adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre o trânsito em julgado do Processo: 33910.014552/2021-24 Demandante: 5022718 em face da empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de

PORATARIA Nº 02053.002.380/2025

Recife, 10 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.380/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.380/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.002.565/2025

Recife, 10 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.565/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.565/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

Considerando que a Notícia da Fato alude, em síntese, ao interrompimento do pagamento de clínicas conveniadas pela Blue Saúde. Segundo a noticiante, sua filha Maria Luiza Alves Pereira de Lima, diagnosticada com TDAH, teve seu tratamento interrompido pela falta de pagamento pela operadora Blue Saúde ao Instituto Elo Multiterapias. Ademais, a denunciante relata ter tido dificuldade em agendar consulta com neuropediatra que acompanha a infante, Dr. Monaliza Saito (CRM 20257-PE), impossibilitando a emissão de receitas para os medicamentos necessários ao tratamento da criança.

Considerando o risco da descontinuidade do tratamento para a saúde da infante, conforme laudo médico, relatório psicológico e fonoaudiológico anexados a denúncia, o investigado foi instado a prestar esclarecimentos sobre a denúncia. Em resposta formal datada em 23/10/26, a operadora informou que a beneficiária está em tratamento contínuo junto ao Instituto Elo Multiterapias, com autorizações ativas e sendo utilizadas pela infante. Desse modo, houve solicitação de sigilo ao procedimento pela Blue Saúde, com a finalidade de não prejudicar suas atividades empresariais, bem como, o investigado suscitou que a situação é pontual e individual. Dessa maneira, em 31/10/25, houve despacho solicitando manifestação da Blue Saúde para que apresentasse agenda neuropediátrica e documentos contratuais com o Instituto Elo Multiterapias.

Considerando que em 19 Novembro de 2025, o investigado encaminhou cópia contratual com o Instituto EloMultiterapias, contendo Relatório Analítico de Autorizações, assim como, informou a disponibilização de consulta em 29/11/25 para a beneficiária com especialidade em neuropediatria. Além disso, em 04/12/25, a INTEGRA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA (BLUE) apresentou resposta formal com conteúdo referente a procedimento diverso instaurado no Ministério Público do Estado do Amazonas.

Considerando que, em 17/12/25, foi proferido despacho afastando a ilegitimidade do Ministério Público, posto que o objeto envolve direito individual indisponível, dotado de relevância social, com sérios riscos cognitivos e emocionais a infante. Tal como, houve deferimento do pedido de sigilo pela Blue Saúde. Nas deliberações, foi requisitado que a operadora comprovasse o cumprimento do atendimento da beneficiária na especialidade de Neuropediatria de forma periódica e plano formal de acompanhamento contínuo junto ao instituto prestador de terapias.

Considerando que foi certificada a impossibilidade do cumprimento do despacho devido ao sigilo decretado.

RESOLVE instaurar o IC 02053.002.565/2025 em face do Blue

Saúde com a finalidade de investigar indícios de negativa de continuidade de tratamento da infante portadora de TDHA, colocando em risco à saúde cognitiva e psicológica da beneficiária. Assim como, afastar o deferimento do sigilo do procedimento, determinando-se a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1-Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2-Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

- 3-Notifique-se a INTEGRA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA (BLUE) pelo endereço eletrônico juridico@saudetblue.com, para que, em 10(dez) dias úteis, ofereça esclarecimento sobre a continuidade do tratamento da infante junto ao Instituto EloMultiterapias e apresente comprovação de atendimento da beneficiária Maria Luiza Alves Pereira de Lima (CPF:157.276.464-30) na especialidade de neuropediatria de forma periódica.

- 4-Realize a notificação da noticiante, Sra. Katarina Kessia Alves Bezerra, pelo endereço eletrônico katarinakessia@hotmail.com, para que, em 10(dez) dias úteis, manifeste-se sobre a continuidade do tratamento multidisciplinar junto ao Instituto EloMultiterapias, bem como, as consultas com especialidade em neuropediatria.

- 5-Proceda o desentranhamento da Prestação de Informação (920342), juntada em 05/12/25, posto que o conteúdo é diverso do objeto da presente investigação.

Recife, 10 de fevereiro de 2026.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.783/2024.

Recife, 31 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.783/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02088.000.783/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tramitou, nesta Promotoria de Justiça, Procedimento Preparatório, instaurado para apurar denúncia de aterramento irregular com lixo, metralha e terra contaminada, na entrada do bairro da Liberdade, neste Município de Garanhuns/PE, em área que, conforme o Plano Diretor Municipal, constitui Área de Recuperação Ambiental, classificada como não edificável e protegida por normas urbanísticas e ambientais;

CONSIDERANDO que a área afetada localiza-se nas imediações de uma nascente, estando sujeita, portanto, a regime jurídico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de proteção especial previsto na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), bem como na legislação ambiental estadual;

CONSIDERANDO que, mesmo após diligências preliminares, não foi possível identificar diretamente os responsáveis pela supressão ou aterro na área protegida, sendo necessária a continuidade da apuração com medidas instrutórias mais abrangentes e dotadas de maior amplitude investigativa;

CONSIDERANDO os indícios de possível violação a normas de proteção ambiental, urbanística e de uso e ocupação do solo, com potencial degradação de bem de uso comum do povo e prejuízo a ecossistema sensível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP/PE nº 03/2019, que autoriza a instauração de Inquérito Civil para a tutela de interesses difusos e coletivos, especialmente nas hipóteses de dano ou ameaça de dano ao meio ambiente;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar responsabilidade por aterramento e intervenção irregular em área ambientalmente protegida e classificada como Área de Recuperação Ambiental, situada na entrada do bairro da Liberdade, em Garanhuns/PE, e DETERMINAR, NA FORMA DO ART. 14, DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019:

1. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado.
2. Requisito ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria, com cópia à Secretaria de Meio Ambiente, em 30 dias:
 - a) Relatório circunstanciado sobre a situação atual da área, com indicação de existência ou não de licença/autorização para intervenção no local;
 - b) Cópia de eventuais autos de infração ou notificações emitidas;
 - c) Informação sobre medidas fiscalizatórias adotadas;
 - d) Planta da área afetada com delimitação das zonas de uso e ocupação do solo, conforme o Plano Diretor e seus anexos;
3. Requisito à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), em 60 dias:
 - a) Informação sobre eventual licenciamento ou processo administrativo em tramitação referente à área;
 - b) Fiscalização in loco e envio de relatório técnico sobre as características ambientais e presença de nascente ou vegetação nativa;
4. Encaminhe-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente, requisitando matrícula atualizada da área atingida, com a finalidade de identificação do (s) proprietário(s) formal(is);
5. Realize-se inspeção ministerial no local, com registro fotográfico e georreferenciamento, caso necessário, solicitando o apoio do Departamento de Fiscalização Ambiental do Município;
6. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 31 de julho de 2025.

Stanley Araújo Corrêa,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 02137.000.055/2025

Recife, 10 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02137.000.055/2025 — Procedimento Preparatório

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02137.000.055/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade do idoso J.M.
INVESTIGADO: Familiares do idoso.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reitere-se ofício ao CREAS, frisando tratar-se de expediente repetido e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que seja encaminhada resposta ao MP.

Cumpre-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de fevereiro de 2026.

Milena Conceição Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 02142.000.117/2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.117/2026 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02142.000.117 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO:

1) Que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

2) Que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando à proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

3) Que a Resolução CPJ nº 13/2025, publicada no Diário Oficial do dia 02 de dezembro de 2025, alterou as atribuições da presente Promotoria de Justiça: "Art. 1º – MODIFICAR as atribuições do cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para que passe a atuar nas Curadorias Extrajudiciais de promoção e defesa do Patrimônio Público, na Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Público;

Art. 2º - MODIFICAR as atribuições do cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para que passe a atuar nas Curadorias Extrajudiciais de promoção e defesa da Educação, Idoso, Grupos em vulnerabilidade e dos Direitos Humanos não especificados nas atribuições dos demais cargos, específica ou geral"

4) A necessidade de análise do panorama geral das Fundações e Entidades de Interesse Público em Jaboatão dos Guararapes.

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

1- Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor

2 - Remeta-se cópia desta portaria à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para fim de publicação no Diário Oficial.

3 - Cumpra-se as determinações presentes ao evento 08 dos autos.

A fim de ser observado o art. 11 da Resolução CSMP Nº 03/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de fevereiro de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2353259

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Em seguida, diante da ausência de resposta da Secretaria Municipal de Administração de Jaboatão dos Guararapes, voltem-me os autos conclusos para análise de eventual necessidade de realização de audiência.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de fevereiro de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTRIA Nº 02144.000.661/2025

Recife, 10 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.661/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.661/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar suposta situação de risco e vulnerabilidade da idosa IBS

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaboatão dos Guararapes;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Redesigno a audiência para o dia 01 de abril de 2026, às 09h30min. 2. Cumpra-se as determinações do despacho retro.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de fevereiro de 2026.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTRIA Nº 02142.000.255/2025

Recife, 10 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.255/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.255/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Agente de Combate às Endemias (ACE) -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORATARIA Nº 02261.000.422/2025**Recife, 28 de janeiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ****Procedimento nº 02261.000.422/2025 — Notícia de Fato****PORATARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02261.000.422/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante legal infra-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 9º da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02261.000.422/2025, instaurada a partir de manifestação anônima (Audívia nº 3333682), noticiando suposta irregularidade ambiental consistente na instalação de tubo de esgoto desaguando diretamente no Rio Ipojuca, na localidade do Bosque Universitário, em Gravatá;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Gravatá informou que a tubulação questionada não se trata de obra nova executada pelo Município, mas sim de estrutura integrante do sistema de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a informação oficial do Município de que a responsabilidade técnica e operacional pela manutenção e expansão das redes de esgoto, bem como pela concessão do serviço público de saneamento básico local, é da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações para confirmar a titularidade da estrutura e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais lançamentos indevidos de efluentes no corpo hídrico;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo da Notícia de Fato se encontra expirado, exigindo a formalização de procedimento próprio para continuidade da apuração;

RESOLVE:

1. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar a responsabilidade pelo lançamento de esgoto no Rio Ipojuca, na localidade do Bosque Universitário, e promover a regularização do sistema de saneamento no local;

2. Determinar ao Cartório o cumprimento da determinação contida no Despacho retro (evento 0012), com urgência, expedindo-se ofício à Compesa, com cópia dos documentos constantes dos autos (especial atenção à manutenção do sigilo dos dados do Noticiante, caso identificado), solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se tem conhecimento da situação descrita e quais medidas foram ou serão adotadas para sanar eventuais lançamentos indevidos de efluentes no Rio Ipojuca, na localidade do Bosque Universitário, nesta cidade.

Comunique-se à Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Gravatá, 28 de janeiro de 2026.

Kivia Roberta de Souza Ribeiro,
Promotora de Justiça.

PORATARIA Nº 02272.000.024/2026**Recife, 10 de fevereiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM****Procedimento nº 02272.000.024/2026 — Notícia de Fato****PORATARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02272.000.024/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça de Surubim, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente o art. 129, II, da Constituição Federal, os arts. 201 e 202 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

OBJETO: Trata-se do Ofício Circular nº 13/2025/CGAB/CN do Conselho Nacional do Ministério Público, solicitando o preenchimento do Formulário de Acompanhamento da Implementação da Lei da Escuta Protegida (Lei nº 13.431 /2017), em face da necessidade de elaboração de um diagnóstico nacional sobre a aplicação da referida lei, além de subsidiar o aperfeiçoamento da atuação institucional no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, além de outros documentos utilizados para instauração deste procedimento com o fim de monitorar o cumprimento da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018, no município de Surubim.

CONSIDERANDO as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim na Curadoria da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto Federal nº 9.603 /2018, que estabelecem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, organizando as diretrizes para a Escuta Especializada e o Depoimento Especial;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 09/2026 da Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, que orienta a instauração de procedimento administrativo específico para monitorar o cumprimento da referida legislação e o preenchimento do formulário de diagnóstico nacional do CNMP;

CONSIDERANDO que a implementação da Escuta Especializada é dever da rede de proteção municipal (saúde, assistência social, educação) e que o Depoimento Especial é ato a ser realizado perante as autoridades policiais ou judiciais, visando evitar a revitimização;

RESOLVE, assim, INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMPPE nº 03/2019, visando acompanhar e fiscalizar de forma contínua a estruturação da rede de proteção e a implementação dos fluxos de Escuta Especializada e Depoimento Especial no município de Surubim/PE.

DETERMINAR, como diligências iniciais:

a. Registre-se no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM) e publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

b. Expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Surubim, requisitando requisitando, no prazo de 15 dias, informações sobre:

1. A criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado (Art. 9º, Decreto 9.603/2018);

2. A elaboração do fluxo intersetorial de atendimento integrado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. A indicação dos profissionais capacitados para a realização da Escuta Especializada no âmbito do CREAS e da Saúde.

c. Expedição de Ofício ao Conselho Tutelar solicitando o envio do protocolo de atendimento utilizado em casos de revelação espontânea de violência.

d. Expedição de Ofício às Delegacias de Polícia Civil de Surubim para informar se há sala adequada e profissionais treinados para a coleta de depoimento especial ou se as oitivas estão sendo encaminhadas ao Judiciário como produção antecipada de prova.

e. Cópia da Portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Públco – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 10 de fevereiro de 2026.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

Considerando que esse bloco constitucional é regulamentado, em termos diretos, pela Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), cujo art. 1º explicita: "Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.".

Considerando que, ainda pela Lei n. 12.527/2011, "Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.".

Considerando que, para o caso concreto, é particularmente relevante o comando da transparéncia ativa previsto na Lei n. 12.527/2011: "Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.".

Considerando que a Lei n. 12.527/2011 também disciplina: "Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.".

Considerando que a Lei n. 12.527/2011 dispõe sobre o dever de concessão de acesso imediato, ou de resposta em prazo legal: "Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. § 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: (...)".

Considerando que o dever de transparéncia, em especial quando se trata de atos de gestão financeira e registros bancários de contas de titularidade municipal, não se exaure em "publicidade formal", exigindo que a Administração franqueie o acesso às informações públicas solicitadas, permitindo controle efetivo do itinerário dos recursos.

Considerando que a negativa injustificada de publicidade, quando manifestada como ato/omissão dolosa que inviabiliza o controle, pode caracterizar, em tese, ato de improbidade administrativa por violação a princípios, nos termos do art. 11, caput, da Lei nº 8.429/1992: "Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:", destacando se o inciso IV: "IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua impescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;".

Considerando que a Lei nº 8.625/1993 prevê, de modo expresso: "Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Públco poderá: I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los: (...) b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;".

Considerando que o art. 10 da Lei n. 7.347/85 dispõe o seguinte: "Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional -

PORTARIA Nº 02276.000.003/2026

Recife, 9 de fevereiro de 2026

PORTARIA – INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Notícia de Fato n. 02276.000.003/2026

O Ministério Públco do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Sertânia/PE, com atribuição no assunto Patrimônio Públco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que é função institucional do Ministério Públco "III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;" (art. 129).

Considerando que a Constituição atribui ao Ministério Públco a função institucional de "VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;" (art. 129).

Considerando que a Administração Pública se submete ao princípio da publicidade, conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)".

Considerando que o direito fundamental de acesso a informações públicas está previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que dispõe: "XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;".

Considerando que, ainda no plano constitucional, o art. 37, § 3º, inciso II, estabelece: "§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (...) II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;".

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público".

Considerando que o assunto envolve Patrimônio Público, "notadamente no tocante à transparência e ao acesso a informações relativas aos recursos oriundos de precatório do FUNDEF".

Considerando que, conforme se extrai do documento protocolado, a Notícia de Fato n.

02276.000.003/2026 teve origem em "termo de ressalva e salvaguarda funcional" subscrito por membros da Comissão de Apuração dos Precatórios do FUNDEF, instituída no âmbito do Município de Sertânia/PE pela Portaria Municipal n. 341/2025, no qual foram relatados fatos e dificuldades de acesso a documentos essenciais ao desempenho de suas atribuições.

Considerando que, nos termos do art. 3º da Portaria nº 341/2025 (Município de Sertânia/PE), compete à Comissão: levantar valores disponíveis dos precatórios do FUNDEF para rateio, identificar e relacionar os profissionais do magistério aptos ao recebimento, estabelecer critérios transparentes e objetivos para distribuição e emitir relatório conclusivo dos valores e critérios adotados.

Considerando que existe entendimento jurisprudencial no sentido de que operações financeiras que envolvam recursos públicos não se sujeitam, em regra, ao sigilo bancário, destacando, entre outros trechos, que "o sigilo de informações necessárias para a preservação da intimidade é relativizado quando se está diante do interesse da sociedade de se conhecer o destino dos recursos públicos" (MS nº 33.340/DF, Primeira Turma, Relator o Ministro Luiz Fux, DJe de 3/8/15), bem como que "se se trata de operação em que há dinheiro público, a publicidade deve ser nota característica dessa operação" (MS nº 21.729/DF, Pleno, Relator para o acórdão o Ministro Néri da Silveira, DJ 19/10/01).

Considerando que, conforme registrado nos autos, o Município informou ter aberto contas específicas para a movimentação dos valores do precatório do FUNDEF, e, embora tenha encaminhado extratos das contas vinculadas aos percentuais de 60% e 40%, admitiu ter negado o fornecimento do extrato da conta referente aos "juros", sob o argumento de "desvinculação" e de ausência de "pertinência temática" da Comissão para fiscalizar essa conta;

Considerando que consta expressamente que a resposta municipal foi tida como parcialmente insatisfatória, "notadamente porque houve negativa expressa de disponibilização do extrato relativo à conta onde permanecem os valores identificados como 'juros'";

Considerando que, ainda que se diferencie a verba principal do FUNDEF/FUNDEB da parcela de juros de mora, tal distinção "não autoriza opacidade", impondo "maior rigor de documentação e segregação transparente", para se comprovar "em que conta foram alocados" os juros, "quais aplicações e movimentações ocorreram" e "qual destinação se pretende conferir", sempre sob fiscalização institucional;

Considerando que ainda que se discuta o regime de destinação da parcela de juros, permanece inafastável que se trata de dinheiro público, sujeito aos princípios de publicidade e moralidade administrativa, e cujo controle depende do acesso aos respectivos extratos e registros de movimentação;

Considerando que a negativa de fornecimento do extrato da conta dos juros, amparada apenas em "desvinculação" e "pertinência temática", não constitui fundamento jurídico idôneo para restringir o acesso a informações financeiras relacionadas a recursos públicos, notadamente quando se reconhece a necessidade de acesso ao encadeamento das

operações;

Considerando que é necessária a apresentação de "extratos completos e detalhados da conta vinculada aos juros de mora", bem como, "da conta de origem na extensão necessária à identificação, segregação e rastreamento da rubrica de juros, inclusive com histórico de aplicações, resgates e transferências", sem prejuízo de, em caso de recusa injustificada, adoção de medidas cabíveis, inclusive requisição direta à instituição financeira;

Resolve INSTAURAR, por meio da presente Portaria, INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, nos arts. 5º, XXXIII, e 37, caput e § 3º, II, da Constituição Federal, nos arts. 1º, 5º, 8º, 10 e 11 da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), no art. 26, I, "b", da Lei n. 8.625/1993, no art. 10 da Lei n. 7.347/85, e no art. 11, caput e inciso IV, da Lei n. 8.429/1992, para apurar eventual violação aos deveres de transparência e publicidade na gestão de recursos públicos, consistente na negativa/retardamento/omissão de fornecimento de extratos e demais dados bancários da conta específica relacionada ao precatório do FUNDEF no Município de Sertânia/PE, inclusive quanto à parcela indicada como "juros", bem como eventuais irregularidades correlatas que comprometam a rastreabilidade e o controle social/administrativo dos valores, no contexto das atividades da Comissão de Apuração dos Precatórios do FUNDEF, instituída pela Portaria Municipal n. 341/2025, e de suas requisições administrativas (v.g., Ofício n. 01/2025, de 17/11/2025).

Fica, desde logo, delimitado que o presente Inquérito Civil tem por objeto recompor o acervo informacional/documental indispensável ao controle, esclarecer a existência e o itinerário de movimentações financeiras vinculadas ao precatório do FUNDEF, identificar responsáveis por eventuais negativas de publicidade e, se cabível, apurar responsabilidades nas esferas cível e administrativa, inclusive por eventual atentado a princípios da Administração Pública.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências pela Secretaria da Promotoria:

i) PUBLIQUE-SE a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, com o encaminhamento à Secretaria-Geral do MPPE.

ii) REMETA-SE cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional com atribuição em Patrimônio Público, bem como COMUNIQUE-SE a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, na forma regulamentar aplicável aos Inquéritos Civis no âmbito do MPPE.

iii) CIENTIFIQUE-SE a Comissão de Apuração dos Precatórios do FUNDEF (instituída pela Portaria Municipal n. 341/2025), sobre o despacho (Evento 0015) e a presente portaria de instauração deste Inquérito Civil, ambos do dia 09/02/2026, em especial os integrantes: Zélia Lopes da Silva: Presidente da Comissão (Representante dos Professores Inativos, Matrícula 4214-1); Rosa Lopes de Lima e Silva: Fiscalização (Representante dos Professores Ativos, Matrícula 1287-8); Francisca Severina da Silva Rodrigues: Fiscalização (Representante dos Professores Ativos, Matrícula 0295-0); Ivana Kaline Moraes Galvão Veras Soares: Secretária (Representante da Secretaria de Educação, Matrícula 1254-5); Dayanne Tenório de Brito Araújo: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (Matrícula 52181-6); Francielânia Ferreira Campos: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (Matrícula 2058-0); Juliana Lins de Albuquerque Rabélo: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais (Matrícula 3312-6); e Zenilda Maria Tenório: Professores Inativos (Matrícula 2170-1).

iv) REQUISITE-SE PESSOALMENTE à Prefeita do Município de Sertânia/PE, com prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P�blico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhamento integral e legível das informações e documentos, ESPECIFICAMENTE QUANTO À CONTA BANCÁRIA VINCULADA À PARCELA DE "JUROS DE MORA" DO PRECATÓRIO DO FUNDEF:

(iv.i) identificação completa da(s) conta(s) (banco, agência, nº, titular/CNPJ); (iv.ii) extratos completos e detalhados do período pertinente, incluindo movimentações, transferências e histórico de aplicações e resgates; e (iv.iii) indicação da conta de origem e o itinerário de segregação dos valores, com os extratos necessários à comprovação.

Anexo(s): i) esta portaria; e ii) despacho do dia 09.02.2026 (Evento 0015).

Instruções: i) a presente portaria deve ser entregue pessoalmente ao gestor público destinatário, com certidão circunstanciada da entrega; ii) oriente-se que a resposta ao ofício deve ser enviada ao e-mail 1pjsergencia@mppe.mp.br ou junto ao protocolo da Sede das Promotorias de Justiça de Sertânia, dentro do prazo assinalado; iii) o prazo começará a contar a partir do dia útil seguinte ao envio.

v) ADVIRTA-SE que o silêncio, o retardo ou o descumprimento injustificado da presente REQUISIÇÃO no prazo assinalado sujeitará a autoridade responsável à apuração de sua responsabilidade legal, podendo a conduta omissiva configurar tanto ato de improbidade administrativa, por violação ao inciso IV do art. 11 da Lei n. 8.429/92, quanto o crime específico tipificado no art. 10 da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), que criminaliza a recusa, o retardo ou a omissão de dados requisitados pelo Ministério Público indispensáveis às suas atribuições, sujeitando o infrator à pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa, sem prejuízo da adoção imediata das medidas judiciais cabíveis para o cumprimento forçado da ordem.

vi) CERTIFIQUE-SE a entrega das respostas dentro do prazo e, em seguida, CONCLUSOS para deliberação quanto às providências subsequentes.

Cumpre-se. Expedientes necessários.

Sertânia/PE, 09 de fevereiro de 2026.

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei 8.625/1993 e da Resolução 174/2017 o procedimento é a maneira adequada de formalizar o acompanhamento de políticas públicas;

CONSIDERANDO que o acompanhamento de políticas públicas é uma diretriz elaborada para enfrentar um determinado problema da sociedade, bem como a necessidade de verificar a utilização do espaço urbanístico de forma adequada por toda a sociedade;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação, em analogia ao disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante remessa, via e-mail, de cópia para publicação no site do MPPE.

2) Oficie-se o Município de Arcoverde para que apresente resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça sobre o atendimento ou não da Recomendação 03/2023, conforme disposto no art. 58 da Resolução CSMPPPE Nº 03/2019, bem como quais providências ali determinadas foram adotadas até o momento.

Concedo o prazo de 10 dias úteis para envio da resposta.

Anexe às missivas cópia da Recomendação expedida.

Este procedimento administrativo terá o prazo de 01 ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, conforme o disposto no art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP.

Cumpre-se.

Arcoverde 21 de janeiro de 2026.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTRARIA Nº 02291.000.385/2025

Recife, 21 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação 02291.000.385/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO , por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação : com o fim de investigar o presente:

OBJETO Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar o cumprimento da Recomendação 003/2023 - IC 02291.000.099/2021, cujo objeto é apurar a regularização de bares em funcionamento no Município de Arcoverde.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações,

PORTRARIA Nº 02325.000.529/2025

Recife, 6 de fevereiro de 2026

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02325.000.529/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente o direito à saúde (art. 129, II, CF/88 e art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução CSMP nº 03/2019, que disciplina o Procedimento Administrativo como instrumento destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o cumprimento de políticas públicas ou a proteção de direitos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade e risco de vida de Z. A. da S., conforme relatório técnico do CAPS Estação Cidadania, que indica a necessidade de internação psiquiátrica em razão de surtos psicóticos graves e comportamento incendiário;

CONSIDERANDO que a natureza do caso exige a expedição de requisições para a rede de saúde e segurança pública, atos estes incompatíveis com o rito simplificado da Notícia de Fato; RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato nº 02325.000.529/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de garantir e acompanhar a internação psiquiátrica e o tratamento de saúde mental de Z. A. da S.

Art. 2º. Designar, para secretariar os trabalhos, os servidores lotados nesta Promotoria.

Art. 3º. Diante da conversão procedural ora operada, RATIFICO as determinações constantes no despacho anterior, agora com natureza de REQUISIÇÃO, devendo a Secretaria:

REQUISITAR ao Hospital Ulysses Pernambucano o leito para internamento psiquiátrico imediato;

REQUISITAR à Coordenação do SAMU/Cabo a remoção com equipe especializada;

REQUISITAR ao 18º BPM e à Guarda Municipal o apoio tático à diligência;

REQUISITAR à Secretaria Municipal de Programas Sociais a realização de visita técnica à residência da genitora para suporte assistencial.

Certifique-se o cumprimento das diligências e aguarde-se o retorno das informações no prazo de 48 horas, dada a urgência da medida.

Esta Portaria tem força de mandado/ofício.

Cumpre-se.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de fevereiro de 2026.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,
Promotora de Justiça.

da Constituição Federal, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através de seus presentes legais lotados na 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Búque/PE, doravante denominado COMPROMITENTE e, do outro lado, os representantes da Prefeitura Municipal de Tupanatinga/PE, Conselho Tutelar, Polícia Militar e Polícia Civil, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça a promoção da defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que as matérias referentes à infância e à juventude são de caráter prioritário, devendo ser envidados todos os esforços no sentido de garantir o efetivo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que o Município de Tupanatinga/PE, culturalmente, realiza os festejos e manifestações populares abertos ao público;

CONSIDERANDO que, nos polos de animação, crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais no Município de Tupanatinga/PE.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é 4 anos, a partir de sua assinatura.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – Providenciar, durante as programações festivas, o encerramento das atividades culturais e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes, no horário preestabelecido até às 2h da manhã, salvo prévio acordo com o Batalhão da Polícia Militar responsável.

Cláusula quarta - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 10 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos I e II,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira	CONSELHO SUPERIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima	COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Carlos Alberto Pereira Vitorio Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho	
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho			
			 Ministério P\xfablico de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: imprensa@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

Cláusula quinta – Fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE.

Cláusula sexta – Instalar, nas proximidades do polo principal de animação, sinalização de trânsito adequada referente às ruas interditadas, às vias que dão acesso ao pátio e aos locais de estacionamento.

Cláusula sétima - Instalar, nas proximidades do polo principal de animação, banheiros públicos móveis que comportem a demanda e, após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis.

Cláusula oitava - Acionar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes o apoio necessário ao desempenho de suas funções.

Cláusula nona - Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, e a população em geral, para deixar de comercializar, e consumir bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades.

Cláusula décima – Ficam os organizadores responsáveis pela festa obrigados a fixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”. Cláusula décima primeira – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar.

Cláusula décima segunda - Divulgar pelos meios necessários o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro.

Cláusula décima terceira - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo, no término de cada evento.

Cláusula décima quarta – Providenciar estrutura adequada às atividades da Polícia Militar, nas atividades por ela desempenhadas durante os eventos, bem como providenciar apoio às atividades do Conselho Tutelar.

Cláusula décima quinta – Orientar os artistas a, durante sua performance, não expor crianças e adolescentes a situações inapropriadas, bem como orientá-los a não realizar gestos, palavras ou condutas que estimulem a desordem. Em último caso, realizar a interrupção do show caso o artista persista no incentivo da desordem.

Cláusula décima sexta – Providenciar coletores fixos e móveis de vasilhames de vidro.

Cláusula décima sétima – Contactar o Corpo de Bombeiros para inspecionar a estrutura montada, bem como se fazer presente durante a realização do evento.

Cláusula décima oitava - Compromete-se a condicionar o funcionamento de pontos de comércio à emissão de prévia autorização, obrigando-se, ainda, a ordenar devidamente o comércio nas áreas de animação, a fim de viabilizar o desfile dos blocos e troças carnavalescas, coibindo a atividade irregular de ambulantes, tabuleiros e baraqueiros, sobretudo com a ocupação do passeio público.

Cláusula décima nona - Ordenar eficientemente o tráfego de veículos nas áreas de animação, promovendo bloqueios do trânsito quando da realização de eventos, assegurado o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula vigésima - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula vigésima primeira – Auxiliar no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, destacando que caso algum popular seja encontrado na posse de vasilhames de vidro, a PM deverá alertá-lo quanto à proibição e encaminhá-lo até a saída do evento, caso não queira se desfazer do objeto de vidro. Ficando ressalvado que o retorno do folião aos locais dos eventos só será permitida caso não mais porte o objeto de vidro detectado. A PM, caso receba o vasilhame de vidro, deverá, sempre que possível, esvaziá-lo na frente do popular. Caberá igualmente à PM auxiliar a Prefeitura e ao Corpo de Bombeiros na manutenção da

segurança.

Cláusula vigésima segunda - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento, salvo se os sons e ruídos se limitarem ao ambiente do estabelecimento, não incomodando a vizinhança.

Cláusula vigésima terceira - Coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos.

Cláusula vigésima quarta - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

Cláusula vigésima quinta - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula vigésima sexta - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, com divulgação em mídias sociais de telefones de contato dos conselheiros plantonistas.

Cláusula vigésima sétima - O Conselho Tutelar informará aos órgãos municipais envolvidos nos eventos carnavalescos a escala de trabalho, bem como os telefones de contato dos conselheiros plantonistas.

Cláusula vigésima oitava – No caso das crianças ou adolescentes que forem flagradas em situação de risco social ou pessoal, caberá ao Conselho Tutelar, através de uma Equipe de Plantão, após a adoção das medidas cabíveis, encaminhá-las aos pais ou responsáveis, ou ainda, à delegacia competente para a lavratura de Termo Circunstaciado, se for o caso.

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula vigésima nona - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula trigésima - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

CAPÍTULO VIII – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula trigésima primeira - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar, em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Cláusula trigésima segunda - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

CAPÍTULO X – DO FORO

Cláusula trigésima terceira - Fica estabelecida a Comarca de Buíque/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula trigésima quarta - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo,

Cláusula trigésima quinta - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Verejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Tupanatinga-PE, data.

Hilen Correia Santos
1º Promotor de Justiça

de Buíque
José Mathias Filho
Delegado da Polícia Civil de PE Mat. 1838472201
José Ronaldo da Silva
Prefeito de Tupanatinga/PE

Tenente Felipe Bernardo da Silva Santos - Mat. 106290-5
Polícia Militar
José Renato Queiroz de Araújo
Conselheiro- Conselho Tutelar de Tupanatinga

DESPACHO Nº 01734.000.015/2022

Recife, 4 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 01734.000.015/2022 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

DESPACHO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que não há registro acerca da solução da demanda;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade do acompanhamento da prestação de serviços públicos de saúde;

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis

com a finalidade de colher elementos de convicção acerca prestação de serviços públicos de saúde à pessoa indicada na notícia de fato, PE.

Providenciem-se as seguintes diligências:

- (i) Publique-se;
- (ii) Proceda-se a contato telefônico com as pessoas interessadas para coleta de informações sobre a situação atual e para confirmar se, efetivamente, a demanda foi solucionada, certificando-se;
- (iii) Caso não tenha sido solucionada, faça-se conclusão para análise e deliberação;
- (iv) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;
- (v) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpre-se.

São José do Egito, 04 de fevereiro de 2026.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO Nº Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE - Manifestações recebidas em janeiro de 2026

Recife, 9 de fevereiro de 2026

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em janeiro de 2026

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO CENTRAL DE INQUÉRITOS CARUARU JANEIRO 2026

Recife, 10 de fevereiro de 2026

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JANEIRO/2026

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

* FÉRIAS (30 DIAS)

** SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS (30 dias)

*** FÉRIAS (20 DIAS)

**** SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS (20 dias)

***** FÉRIAS (10 DIAS)

***** SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS (10 dias)

OBS: A 3ª PJ E 6ª PJ TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 357/2026

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Amélia Gadelha Schuler	3º Promotor de Justiça Cível de Goiana
15/02/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana
16/02/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
18/02/2026***	quarta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais	Promotor de Justiça de Itambé
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Matheus Arco Verde Barbosa	Promotor de Justiça de Itaquitoinga
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho
28/02/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	1º Promotor de Justiça de Timbaúba

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13/02/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa	1º Promotor de Justiça de Surubim
16/02/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Limoeiro	Bruno Santacatharina Carvalho de Lima	3º Promotor de Justiça de Surubim
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotor de Justiça de Vertentes
18/02/2026***	quarta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom

					Jardim
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Adna Leonor Deó Vasconcelos	Promotor de Justiça de Cumaru
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho	Promotor de Justiça de Feira Nova
28/02/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Fernandes Medeiros Júnior	Promotor de Justiça de João Alfredo

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07/02/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	3º Promotor de Justiça de Salgueiro
15/02/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Jéssica Xavier de Bertoldo	Maria Sá
16/02/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Jéssica Xavier de Bertoldo	Promotor de Justiça de São José do Belmonte

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	2º Promotor de Justiça Cível de Goiana
15/02/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Amélia Gadelha Schuler	3º Promotor de Justiça Cível de

Goiana					
16/02/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
18/02/2026***	quarta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes	Promotor de Justiça de Itambé
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Matheus Arco Verde Barbosa	Promotor de Justiça de Itaquitinga
28/02/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Caique Cavalcante Magalhães	Promotor de Justiça de Passira
16/02/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2º Promotor de Justiça de Surubim
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Limoeiro	Bruno Santacatharina Carvalho de Lima	3º Promotor de Justiça de Surubim
18/02/2026***	quarta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotor de Justiça de Vertentes
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Adna Leonor Deó Vasconcelos	Promotor de Justiça de Cumaru
28/02/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho	Promotor de Justiça de Feira Nova

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA

07/02/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
------------	--------	-----------	------------------------	--------------------------	--

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	3º Promotor de Justiça de Salgueiro
15/02/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Igor Couto Vieira	Promotor de Justiça de Mirandiba
16/02/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Igor Couto Vieira	Promotor de Justiça de Mirandiba

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 373/2026**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16/02/2026**	segunda-feira	09h às 13h	Recife	Gustavo de Queiroz Zenaide	2º Promotor de Justiça de Itamaracá

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16/02/2026**	segunda-feira	09h às 13h	Recife	Irene Cardoso Sousa	47º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 374/2026

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Sousa	5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra	3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
28/02/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Adna Leonor Deó Vasconcelos	Promotor de Justiça de Cumaru

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
28/02/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra	3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL

COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Adna Leonor Deó Vasconcelos	Promotor de Justiça de Cumaru
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 375/2026

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA

Olinda, Abreu e Lima, Aracioba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitoinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goitá, Pombos, Primavera, Vitoria de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianno de Oliveira Mendes

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 - SERRA TALHADA

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Lagoa Grande	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/02/2026	sexta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 376/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12/02/2026	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CABIBARIBE

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23/02/2026	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12/02/2026	quinta-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha
19/02/2026	quinta-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha
20/02/2026	sexta-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha
23/02/2026	segunda-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
24/02/2026	terça-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
25/02/2026	quarta-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
26/02/2026	quinta-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha
27/02/2026	sexta-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12/02/2026	quinta-feira	Limoeiro	Lucio Carlos Malta Cabral

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CABIBARIBE

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23/02/2026	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12/02/2026	quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
13/02/2026	sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
19/02/2026	quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
20/02/2026	sexta-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
23/02/2026	segunda-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
24/02/2026	terça-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
25/02/2026	quarta-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
26/02/2026	quinta-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
27/02/2026	sexta-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas

ANEXO DO AVISO nº 028/2026-CSMP

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.003/2021 — Inquérito Civil
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.215/2024 — Inquérito Civil
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01903.000.077/2023 — Inquérito Civil
4.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.252/2024 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.072/2020 — Inquérito Civil
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.404/2023 — Inquérito Civil
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.074/2022 — Inquérito Civil
8.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01844.000.005/2020 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.091/2021 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.016/2022 — Inquérito Civil
11.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.916/2023 — Inquérito Civil
12.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.011/2022 — Inquérito Civil
13.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.031/2022 — Inquérito Civil
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02200.000.075/2021 — Inquérito Civil
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.289/2021 — Inquérito Civil
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.024/2024 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.255/2023 — Inquérito Civil
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.009/2022 — Inquérito Civil
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA Procedimento nº 01677.000.122/2021 — Inquérito Civil
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.049/2023 — Inquérito Civil
21.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.364/2024 — Inquérito Civil
22.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

	Procedimento nº 01871.000.009/2022 — Inquérito Civil
Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.693/2021 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO Procedimento nº 01737.000.143/2023 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.227/2020 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.304/2023 — Inquérito Civil
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.123/2023 — Inquérito Civil
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.556/2022 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.401/2022 — Inquérito Civil
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.177/2021 — Inquérito Civil
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.647/2024 — Inquérito Civil
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.602/2021 — Inquérito Civil
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.183/2024 — Inquérito Civil
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.175/2021 — Inquérito Civil
13.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.206/2024 — Inquérito Civil
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.311/2021 — Inquérito Civil
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.092/2022 — Inquérito Civil
16.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.964/2024 — Inquérito Civil
17.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.126/2024 — Inquérito Civil
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.105/2021 — Inquérito Civil
19.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.085/2022 — Inquérito Civil
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01931.000.098/2022 — Inquérito Civil
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Procedimento nº 01640.000.306/2021 — Inquérito Civil
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.053/2021 — Inquérito Civil
23.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.495/2023 — Inquérito Civil
24.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.009/2022 — Inquérito Civil
25.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

	Procedimento nº 01871.000.281/2021 — Inquérito Civil
26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.178/2023 — Inquérito Civil
27.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01668.000.026/2020 — Inquérito Civil
28.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.091/2024 — Inquérito Civil
29.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.206/2022 — Inquérito Civil
30.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA Procedimento nº 01692.000.036/2023 — Inquérito Civil
31.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 02772.000.007/2023 — Inquérito Civil
32.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.180/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02072.000.142/2024 — Inquérito Civil
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.898/2023 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.042/2020 — Inquérito Civil
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.197/2024 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.212/2020 — Inquérito Civil
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.666/2024 — Inquérito Civil
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.060/2023 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAIBARIBE Procedimento nº 02412.000.409/2022 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.069/2020 — Inquérito Civil
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.195/2024 — Inquérito Civil
11.	10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02058.000.144/2021 — Inquérito Civil
12.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.117/2021 — Inquérito Civil
13.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.025/2020 — Inquérito Civil
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.023/2023 — Inquérito Civil
15.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.184/2024 — Inquérito Civil
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.139/2022 — Inquérito Civil

17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Procedimento nº 01640.000.347/2021 — Inquérito Civil
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.142/2024 — Inquérito Civil
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.009/2021 — Inquérito Civil
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.179/2023 — Inquérito Civil
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.154/2023 — Inquérito Civil
22.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.309/2024 — Inquérito Civil
23.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.030/2020 — Inquérito Civil
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 01685.000.072/2023 — Inquérito Civil
25.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.363/2023 — Inquérito Civil
26.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.437/2023 — Inquérito Civil
27.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.136/2022 — Inquérito Civil
28.	27ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.358/2024 — Inquérito Civil
29.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.835/2023 — Inquérito Civil
30.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.005/2021 — Inquérito Civil
31.	35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.213/2022 — Inquérito Civil

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em janeiro de 2026



1. Por objetivo das manifestações:

Objetivo	Manifestações recebidas
Denúncia (notícia de fato)	2.391 (98,9%)
Reclamação	16
Sugestão	4
Elogio	0
Crítica	5
Solicitação LGPD	0
Total	2.416

* Das 2.391 denúncias, 74 trataram de violência contra mulher (3% do total de denúncias)

2. Por forma de identificação dos manifestantes:

Identificação dos manifestantes	Manifestações recebidas
Identificados	1.152 (47,6%)
Anônimas	781 (32,3%)
Sigilosos	483 (19,9%)

3. Os 10 temas que mais apareceram nas denúncias registradas nos canais da Ouvidoria (das atribuições do MPPE):

1. Concurso público	242 (10% das manifestações recebidas)
2. Controle externo da atividade policial	73 (3,0% das manifestações recebidas)
3. Enriquecimento ilícito e/ou uso indevido de bens públicos	71 (2,9% das manifestações recebidas)
4. Poluição sonora	69 (2,8% das manifestações recebidas)
5. Uso e ocupação do solo urbano	60 (2,4% das manifestações recebidas)
6. Consultas, exames e procedimentos de saúde	55 (2,2% das manifestações recebidas)
7. Abandono, abuso e maus-tratos a idosos	53 (2,1% das manifestações recebidas)
8. Vagas em escola	44 (1,8% das manifestações recebidas)
9. Água	36 (1,4% das manifestações recebidas)
10. Medida protetiva (violência contra mulher)	34 (1,4% das manifestações recebidas)

4. As cinco áreas de atuação mais demandadas do MPPE (*com manifestações que entraram pela Ouvidoria*):

1. Patrimônio público	647 (26,7% das manifestações recebidas)
2. Saúde	237 (9,8% das manifestações recebidas)
3. Crime	212 (8,7% das manifestações recebidas)
4. Educação	161 (6,6% das manifestações recebidas)
5. Meio Ambiente	144 (5,9% das manifestações recebidas)

5. Manifestações encerradas na própria Ouvidoria:

Das 2.416 manifestações recebidas em janeiro **553 (22,8%) foram encerradas de pronto na Ouvidoria**, seja por não serem da atribuição do MPPE, por estarem em duplicidade ou por não apresentarem dados suficientes para a atuação ministerial.

6. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão:

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) - responsável por atender às solicitações de informações e de certidões - recebeu, nesse mês de janeiro de 2026, **232 demandas da população e emitiu 82 certidões sobre a atuação extrajudicial do MPPE**.

7. Atendimento ao público:

Durante o mês de janeiro, foram realizados **655 atendimentos à população** pela Ouvidoria, dos quais **323 foram presenciais**.

Os outros atendimentos foram realizados pelo Whatsapp ou por telefone.

8. Comparativo dos anos de 2021 a 2026, quanto ao número de manifestações recebidas na Ouvidoria:

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Janeiro	2.529	1.567	1.627	1.736	2.668	2.416
Fevereiro	2.145	2.192	1.264	1.566	2.505	
Março	1.928	1.721	1.746	1.831	2.142	
Abril	1.897	1.464	1.394	2.135	2.777	
Maio	2.275	1.467	1.795	1.937	2.414	
Junho	1.890	1.516	1.493	1.850	2.285	
Julho	1.642	1.378	1.594	1.969	2.563	
Agosto	1.579	1.846	1.959	1.929	2.624	
Setembro	1.364	1.836	1.758	1.886	2.581	
Outubro	1.238	3.109	1.717	2.063	2.460	
Novembro	1.437	1.105	1.605	1.690	2.288	
Dezembro	1.468	851	1.427	1.484	1.872	

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Ovidora do Ministério Público de Pernambuco

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JANEIRO/2026
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE	168	113	171	110
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA ***	99	29	96	32
6ª	JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA ****	0	78	48	30
7ª	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	120	223	154	189
13ª	ANA PAULA SANTOS MARQUES *	172	0	0	172
13ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO**	37	210	231	16
FEITOS	JUANA VIANA OURIKUES DE OLIVEIRA BRASIL *****	351	100	130	321
FEITOS	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES *****	0	113	113	0
TOTAL		947	866	943	869

* FÉRIAS (30 DIAS)

** SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS (30 dias)

*** FÉRIAS (20 DIAS)

**** SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS (20 dias)

***** FÉRIAS (10 DIAS)

***** SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS (10 dias)

OBS: A 3ª PJ E 6ª PJ TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP